

TOMÓGRAFO MÓVEL FICA MAIS UMA SEMANA EM MAGÉ

A unidade está na praça 7 de setembro, em Piabetá. A unidade está na praça 7 de setembro, em Piabetá.



Foi prorrogado até o dia 27 de setembro, o atendimento do tomógrafo móvel em Piabetá. Os mageenses que tem encaminhamento médico para tomografia poderão fazer os exames gratuitamente das 8h às 17h. O governador Wilson Witzel autorizou o tomógrafo móvel do Estado a ficar na cidade por mais uma semana. A ideia é garantir que todos os mageenses consigam realizar o exame de imagem e zerar a fila de espera.

"A própria equipe do estado se ofereceu para ficar mais uma semana na cidade. O governador Wilson Witzel autorizou e nós aceitamos, porque ainda temos demanda. A fila do nosso município está quase zerada e agora a demanda é livre para quem precisar", explicou a secretária de Saúde de Magé, Carine Tavares.

A unidade móvel em Magé é resultado da parceria com Governo do Estado, por meio da indicação par-

lamentar nº 765/2019 do gabinete do deputado estadual Vandro Família.

Para realizar o exame, o cidadão precisa levar encaminhamento médico, cartão do SUS, RG e comprovante de residência. Os resultados ficam prontos em 15 dias úteis a partir da data do exame e estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Pio XII, nº 35 – Centro, Magé.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1128/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 15980/2019;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a Servidora **PATRICIA DE AGUIAR LEAL**, Matrícula T-3615, tornando-se vacante o cargo efetivo de **PROFESSOR II**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a **partir de 01 de julho de 2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1129/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 15899/2019;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a Servidora **FABRICIA LOPES PINHEIRO**, Matrícula T-3615, tornando-se vacante o cargo efetivo de **PROFESSOR II**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a **partir de 01 de julho de 2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1161/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 190/RH/SMETULTI/2019, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **KELY RODRIGUES PALMEIRA**, MAT. 357319, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO, INDICE DA2**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 01 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1162/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 190/RH/SMETULTI/2019, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **DIEGO PASSARELI LORENÇO**, MAT. 357306, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR TÉCNICO, INDICE CCA**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 01 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1163/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 190/RH/SMETULTI/2019, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **ROSÂNGELA CUNHA DOS SANTOS ALVES**, MAT. 357556, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE GINÁSIO, INDICE CCB**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 01 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1164/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 190/RH/SMETULTI/2019, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **LEANDRO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, MAT. 359633, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE GINÁSIO, INDICE CCB**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 01 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1169/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 189/RH/SMETULTI/2019, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **VANDA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS**, CPF 530.535.247-91, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, INDICE CC-C**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 02 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1170/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 189/RH/SMETULTI/2019, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **NOEMI CARDOSO**, CPF 136.124.147-04, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, INDICE CC-C**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 02 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

Procurador Geral do Município
PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO

Chefe de Gabinete
CRÉZIO DA SILVA SANTIAGO

Secretaria de Governo
MIGUELANGELO PEREIRA PELEGRINO

Secretaria de Administração
MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES (Interinamente)

Secretaria de Fazenda
MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Planejamento e Orçamento
LUANNY FREITAS RODRIGUES

Secretaria de Controle Interno
OTTONI LUIZ FERREIRA

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda
ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES (Interinamente)

Secretaria de Transportes
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA

Secretaria de Infraestrutura
CLAUDIO CESAR RODRIGUES PEREIRA

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANO FRANCISCO DA CRUZ

Secretaria de Ordem Pública
EVERSON DE MELLO MORAES

Secretaria de Educação e Cultura
ALISON BRANDAO SANTOS ALVES

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade
WAGNER DOS SANTOS ROSA

Secretaria de Segurança Pública Municipal
RENATO DE ABREU

Secretaria de Saúde
CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
ALISON BRANDAO SANTOS ALVES (Interinamente)

Secretaria de Habitação e Urbanismo
GUSTAVO MENEZES MORGADO

Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
LUIZ HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável
ALVARO ALENCAR DE O. RODRIGUES

Presidente da FECM
ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
LUCIANO FRANCISCO DA CRUZ (Interinamente)

Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Políticas Públicas de Magé
EDSON LUIZ DE FARIA GOMES VALADÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

Presidente
Pedro Rogério Dutra do Valle

1º Vice Presidente
Carlos da Silva Ferreira

2º Vice Presidente
Paulo Roberto Portugal

1º Secretário
Leandro Hassem Dam Rodrigues

2º Secretário
Felipe Alves Pires

VEREADORES
ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS
CLEVERSON VIDAL RIBEIRO
CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR - (Suplente do Vereador Alvaro Alencar de O. Rodrigues)
FÁBIO DUARTE DE ABREU
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
JOÃO VICTOR CARVALHÃES FRAGA
JOELSON ALVES DE SOUZA
JOSÉ CARLOS PRATA MOREIRA
JULIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES
JOÃO BATISTA IZAIAS (Suplente do Vereador Leonardo Franco Pereira).
SILMAR BRAGA DE SOUZA



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1172/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 191/RH/SMETULTI/2019, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor **SÉRGIO CRISTIANO NASCIMENTO**, CPF 427.275.377-00, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO, ÍNDICE DA-2**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 02 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1173/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 191/RH/SMETULTI/2019, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor **RENATO DE SOUZA VALENTE**, CPF 012.140.187-18, no Cargo em Comissão de **SUPERVISOR TÉCNICO, ÍNDICE CC-A**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 02 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1174/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 191/RH/SMETULTI/2019, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor **DILBERT PEDROSA MOISÉS**, CPF 004.231.467-42, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE GINÁSIO, ÍNDICE CC-B**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 02 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1197 02019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 751/SMI/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, as exonerações contidas na Portaria Nº 0911/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA DE MAGÉ, 08 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1223/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 194/RH/SMETULTI/2019, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor **OSVALDO TERRA DE ALMEIDA**, CPF 342.360.667-34, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE GINÁSIO, ÍNDICE CC-B**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1224/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH-GS Nº 309/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **NATÁLIA RODRIGUES DE SOUSA**, CPF. 110.6767.987-28, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 29 de julho de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1225/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH-GS nº 368/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor **EDUARDO MOTA DE OLIVEIRA**, CPF 112.071.517-26, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇOS, ÍNDICE CC-C**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1226/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** os SMASDH-GS Memorandos nº 369, 370 e 390/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores relacionados abaixo para ocupar o respectivo cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS – ÍNDICE CC-C		
NOME	CPF	ADMISSÃO
ARÃO DA SILVA QUINTANILHA	059.960.687-88	01/08/2019
SILAS LUIZ DA SILVA FILHO	083.772.387-64	01/08/2019
ARTUR SILVA CAMILO	162.804.417-92	13/08/2019

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1227/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH-GS nº 381/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **DIEGO MOUSINHO DOS SANTOS**, MATR. 359941, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS, ÍNDICE CC-A**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1228/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 405/CGT/SMS/2019, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

EXONERAR, os Servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas indicadas.

ENCARREGADO DE NÚCLEO – CC-G		
NOME	MATRICULA	DATA
SILNEY BRAGA DE SOUZA JUNIOR	359561	01/08/2019
AUREO HENRIQUE FERNANDES	358976	07/08/2019
ALEXANDRE FERREIRA ALVARENGA	359518	01/08/2019
CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS – CC-I		
NOME	MATRICULA	DATA
RAQUEL DOS SANTOS SILVA	359563	01/08/2019
JANAINA DE OLIVEIRA	357998	01/08/2019
ELIZABETE DOS SANTOS SARMENTO	354727	01/08/2019
ANTONIO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	355314	01/08/2019
CHEFE DE DEPARTAMENTO – CC-C		
NOME	MATRICULA	DATA
HEBERT DA COSTAS PIRES	359863	01/08/2019
CLAUDIA RODRIGUES PINTO	359683	01/08/2019
SUPERVISOR DE SERVIÇOS – CC-B		
NOME	MATRICULA	DATA
RAFAELA DE CASTRO DO AMARAL	359499	01/08/2019
NATHALIA CORDEIRO GABRIEL	359943	01/08/2019
MARIANA TAVARES RANGEL FIGUEIRA	357746	01/08/2019
MARIA ELISABETE TEIXEIRA DE AMORIM DOS SANTOS	357745	01/08/2019
ANA LUCIA TAVARES RANGEL FIGUEIRA RODRIGUES	357712	01/08/2019



PORTARIAS

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – CC-A		
NOME	MATRICULA	DATA
NINIVER FERREIRA DA SILVA	357753	01/08/2019
MILENA FERREIRA MOREIRA TORRES	358529	01/08/2019
COORDENADOR ADMINISTRATIVO – DA-3		
NOME	MATRICULA	DATA
UALLACE CARVALHO DIAS	357700	01/08/2019
LEONARDO TORRES DA SILVA	357677	01/08/2019
COORDENADOR TÉCNICO – DA-1		
NOME	MATRICULA	DATA
RUHAN OLIVEIRA DE AGUIAR	357616	13/08/2019
ASSESSOR ESPECIAL – DA-1		
NOME	MATRICULA	DATA
UALACE GONÇALVES SOUTTO	359314	01/08/2019
MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES	357598	01/08/2019

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO
PORTARIA Nº 1229/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 406/CGT/SMS/2019, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas indicadas.

CHEFE DE DEPARTAMENTO – CC-B		
NOME	CPF	ADMISSÃO
ADRIANA GOMES DA SILVA	132.121.107-40	01/08/2019
ALLAN DIAS DA ROCHA	126.687.267-19	02/08/2019
ANA PAULA BATISTA FERREIRA	135.024.237-33	01/08/2019
ARLOM DE JESUS SILVA	004.690.947-88	01/08/2019
DANIEL REZENDE GOMES DA SILVA	094.747.117-04	01/08/2019
GABRIELE DAMIANA ALVES DOS SANTOS	117.891.577-95	01/08/2019
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	898.424.727-87	01/08/2019
LEONARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	107.990.757-28	01/08/2019
MARTA DA SILVA TOLEDO	181.812.747-41	07/08/2019
MAURÍCIO DE CASTRO PAUST	172.712.987-38	01/08/2019
NINIVER FERREIRA DA SILVA	120.672.907-46	01/08/2019
PRISCILA AMARAL DA SILVA	158.505.757-66	12/08/2019
SAMUEL CARDOZO JUNIOR	173.559.357-55	01/08/2019
UALLACE MORAIS SILVA	142.631.477-90	01/08/2019
VALDICK ABREU DE MELO	012.726.417-59	01/08/2019
VERA LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	115.288.617-79	01/08/2019
SUPERVISOR DE SERVIÇOS – CC-B		
NOME	CPF	ADMISSÃO
ALINE CAMPOS	099.806.327-47	01/08/2019
ANA CAROLINA DOS SANTOS FRANCO TEIXEIRA	107.106.067-88	01/08/2019
CLAUDIA RODRIGUES PINTO	099.041.217-29	01/08/2019
CRISTIAN DA SILVA PONTES	169.468.647-78	01/08/2019
GISELE BATISTA GELI	151.135.947-17	01/08/2019
HEBERT DA COSTA PIRES	091.611.007-90	01/08/2019
JULIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES JUNIOR	146.957.117-02	12/08/2019
LEONARDO CARDOSOS RANGEL	143.819.637-76	01/08/2019
LUCIANA CABRAL XAVIER	041.186.527-73	01/08/2019
SUPERVISOR DE SERVIÇOS – CC-B		
NOME	CPF	ADMISSÃO
RAQUEL DOS SANTOS SILVA	055.643.847-76	01/08/2019
SAMARA LHAI DI SILVA FERREIRA	153.106.057-97	01/08/2019
VALERIA VIEIRA DE LEMOS	011.551.417-17	01/08/2019
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – CC-A		
NOME	CPF	ADMISSÃO
ANA PAULA MARTINS DA ANUNCIACÃO VALVIESSE	097.330.767-67	01/08/2019

COORDENADOR ADMINISTRATIVO – DA-3		
NOME	CPF	ADMISSÃO
MATHEUS SANTANA TEODORO	166.970.347-93	01/08/2019
JOÃO PEDRO PIRES BRAGA	188.051.157-62	01/08/2019
GLEICIMAR DE SOUZA	033.842.267-63	02/08/2019
ELISABETE DOS SANTOS SARMENTO	084.206.277-71	01/08/2019
DAVIDSON BRUNO PRESTETE SILVA	504.540.048-77	01/08/2019
ASSESSOR TÉCNICO – DA-2		
NOME	CPF	ADMISSÃO
MILENA FERREIRA MOREIRA TORRES	143.608.477-69	01/08/2019
MARIANA TAVARES RANGEL FILGUEIRA RODRIGUES	172.909.307-89	01/08/2019
GUSTAVO DOUGLES NASCIMENTO DA SILVA	187.844.527-81	01/08/2019
ANA LUCIA TAVARES RANGEL FIGUEIRA RODRIGUES	041.193.747-26	01/08/2019

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO
PORTARIA Nº 1230/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 390/CGT/SMS/2019, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **CLAUDIA DOS SANTOS MEDEIROS**, MATRÍCULA 91397, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR TÉCNICO, ÍNDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO
PORTARIA Nº 1231/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 414/CGT/SMS/2019, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **THAINA GILMARA BASTOS BARCELLOS**, CPF 166.121.177-10, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO, ÍNDICE DA-3**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO
PORTARIA Nº 1232/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 1031/2019, da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

EXONERAR, os Servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

ASSESSOR GABINETE – DA1	
NOME	MATRÍCULA
ANA CAROLINA KISS	356526
ASSESSOR ESPECIAL – DA3	
NOME	MATRÍCULA
VALÉRIA OLIVEIRA CARNEIRO	92577
AUXILIAR DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – CCG	
NOME	MATRÍCULA
GIANE VIANA BEZERRA	94177

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO
PORTARIA Nº 1233/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 1031/2019, da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.



PORTARIAS

ASSESSOR GABINETE – DA1	
NOME	MATRÍCULA
VALÉRIA OLIVEIRA CARNEIRO	92577
ASSESSOR ESPECIAL – DA3	
NOME	MATRÍCULA
GIANE VIANA BEZERRA	94177
AUXILIAR DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – CCG	
NOME	MATRÍCULA
ANTÔNIO MARCUS PINHEIRO DE LIMA	94336

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1234/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 1032/2019, da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **ANTÔNIO MARCUS PINHEIRO DE LIMA, MATR. 94336**, da **FUNÇÃO GRATIFICADA, ÍNDICE FG-B**, da Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1235/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 332/SMMA/2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **ADEIMANTUS CARLOS DA SILVA**, CPF 090.047.617-64, no Cargo em Comissão de **DIR. ASSIST. TÉCNICA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, ÍNDICE DA-2**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1236/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 114/GAPE/2019, do Gabinete do Poder Executivo;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **THIAGO DA SILVA CARMO, MAT. 356856**, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DE PROJETOS, ÍNDICE CC-A**, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 31 de julho de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1237/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 120/SMCE/2019, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **MILENA VICENTE**, CPF 157.337.297-83, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE OPERAÇÃO, ÍNDICE CC-A**, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1238/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 118/SMCE/2019, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor **BRUNO UELLINGTON OTAVIANO**, CPF 111.157.527-40, no Cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DE SECRETARIA, ÍNDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1239/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 303/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **ANA ANGELICA DE OLIVEIRA DE MELLO, Matrícula T-0797**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. NOÊMIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1240/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 301/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **ELIZABETH BRAGA CAMARGO SOARES**, Matrícula 359264, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. GANDUR ASSED**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1241/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 307/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **JUÇARA NASCIMENTO POLICARPO**, Matrícula 5194, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. DANIEL SOARES SILVA**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1242/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS nº 335/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **GUILHERME SILVA DOS SANTOS, MAT. 358892**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO, ÍNDICE CCA**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1243/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS nº 333/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO, MAT. 358376**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO, ÍNDICE CCA**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1244/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** os Memorandos SME-GS nº 302, 312, 336 e 334/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.



PORTARIAS

ASSESSOR TÉCNICO – DA3	
NOME	MATRÍCULA
ELIZABETH BRAGA CAMARGO SOARES	359264
ASSESSOR ESPECIAL – DA2	
NOME	MATRÍCULA/CPF
GUILHERME SILVA DOS SANTOS	358892
SABRINA MACHADO NUNES DA SILVA	036.639.807-58
ASSESSOR ESPECIAL – DA1	
NOME	MATRÍCULA
GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVÃO	358376

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1245/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 309/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **MARISE FRANCISCA MARQUES, MATR. T-2338**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **DIRETOR** da **E. M. JOÃO RODRIGUES**, índice **DC-D**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1246/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 308/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **SILVANA DA SILVA DE SOUZA**, Matrícula 357126, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. ALZIRA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1247/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 304/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **CRISTINA PINHEIRO DA SILVA**, Matrícula T-1881, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. RENATA FRANCO PEREIRA**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1248/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 305/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **RAPHAEL BARRETO DE SOUZA**, Matrícula T-3795, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. BRUNO RODRIGUES**, índice **DC-D**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1249/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 306/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **ZENILDA SOUZA LOPES**, Matrícula 5188, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. GERALDA ALVES DA SILVA**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1250/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 306/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **CLAUDIA ADRIANA PEREIRA DO NASCIEMNTO AGUILAR**, Matrícula T-1199, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. GERALDA ALVES DA SILVA**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1251/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 305/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **CRISTINA PINHEIRO DA SILVA**, Matrícula T-1881, no Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. BRUNO RODRIGUES**, índice **DC-D**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1252/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 304/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **LETICIA GARCIA PEREIRA**, Matrícula T-5321, no Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. RENATA FRANCO PEREIRA**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1253/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 308/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **JUÇARA NASCIMENTO POLICARPO**, Matrícula 5194, no Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E. M. ALZIRA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO**, índice **DC-E**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1256/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 309/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **SILVANA DA SILVA DE SOUZA, MATR. 357126**, no Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **DIRETOR** da **E. M. JOÃO RODRIGUES**, índice **DC-D**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 19 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 1265/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** os Memorandos nº 665, 674, 676, 677, 680, 691, 697, 700, 722, 723, 733, 736, 748 e 762/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, os Servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS – CCI	
NOME	MATRÍCULA
CARLOS ALBERTO PINTO FERREIRA	359720
MARIA EMILIA DIAS SANTOS	359089
SABRINA DA SILVA DIAS	359641
ANA LUCIA DOS SANTOS	359927
ADRIANO DE CASTRO	358840



PORTARIAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS – CCI	
NOME	MATRÍCULA
VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA	359340
JACSON DE CARVALHO	357362
JAILSON ALVES DA SILVA	359785
WALLAF MUZI QUINTANILHA	359647
CLAUDIO DE SOUZA FILHO	359884
GILMAR DE SOUZA ANDRADE	359892
LUCIA MARIA CAPUA	358116
CHEFE DE NÚCLEO – CCD	
NOME	MATRICULA
RENATA DA SILVA SANTOS	358091
ANDRE LUIZ DIAMENTINO CABANEZ	358389
MARCOS HENRIQUE DA SILVA SOARES	358884
ASSISTENTE DE APOIO – CCE	
NOME	MATRÍCULA
CARLOS ROBERTO SANTOS	359073
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS – CCF	
NOME	MATRÍCULA
JOSE DA SILVA SOUZA	359033
ALEXANDRE PIRES DE SOUZA	359707

PREFEITURA DE MAGÉ, 22 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1266/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** os Memorandos nº 665, 674, 676, 677, 680, 691, 697, 700, 722, 723, 733, 736, 748, 749 e 762/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
RESOLVE:
NOMEAR, os Servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS – CCI	
NOME	CPF
TARIKI DOUGLAS SAMPAIO DE OLIVEIRA	161.731.457-90
CLAUDIO JOSE DE SOUZA	009.312.287-00
LANA TOBIAS ROSA	172.430.067-95
JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO JOSE	041.188.897-81
DANIELA DE OLIVEIRA PINTO	110.912.607-70
DAIANE FIGUEIREDO CAJÃO	148.687.597-10
MAICK DA SILVA XAVIER DE CAMPOS	180.429.317-27
MARCOS TEOBALDO ANTONIO	019.090.437-29
WELINGTON NOZER DE OLIVEIRA	140.884.117-73
MARCOS ANTONIO PEREIRA	781.929.787-53
GILVAN FELIX DIAS DA SILVA	366.501.965-68
VALQUIR RODRIGUES DE PAULA	091.804.857-58
CHEFE DE NÚCLEO – CCD	
NOME	CPF
KLEBER LEAL VIEIRA	101.902.997-89
ADALBERTO LAION DO AMARAL MARQUES	125.187.047-36
LUCAS BENEVENTE MACHADO	178.130.627-36
LUIZ CLAUDIO BERNARDES DA SILVA	078.860.847-99
ASSISTENTE DE APOIO – CCE	
NOME	CPF
IGOR FERREIRA LESSA MARCOLINO	179.747.787-09
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS – CCF	
NOME	CPF
MAXWELL SOARES DA SILVA	821.888.587-00
CHEFE DE LIMPEZA PÚBLICA – CCB	
NOME	CPF/MATRÍCULA
MARCOS HENRIQUE DA SILVA SOARES	358884
ASSISTENTE DE OBRAS – CCB	
NOME	CPF/MATRÍCULA
ALEXANDRE PIRES DE SOUZA	359707

PREFEITURA DE MAGÉ, 22 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1268/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** os Memorandos nº 658, 664, 669 e 725 /2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
RESOLVE:
EXONERAR, os Servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

CHEFE DE SETORES – CCB	
NOME	MATRÍCULA
CARLOS EDUARDO DE PAULA	357980
JONES SAMUEL DA SILVA E SILVA	359407
ASSISTENTE DE OBRAS – CCB	
NOME	MATRÍCULA
ADILSON PINTO DIAS JUNIOR	357908
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO – CCA	
NOME	MATRÍCULA
MARCOS VELLOSO DA SILVA	359818

PREFEITURA DE MAGÉ, 22 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1276/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a concordância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as fls. 07 no Processo 15759/2019;
CONSIDERANDO o requerimento de Cancelamento de Licença nos autos do Processo Administrativo nº 15759/2019 – **DILCINEIA DA SILVA**;
RESOLVE:
CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o 15759/2019, e de acordo com o art. 127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS)**, concedida através da **PORTARIA Nº 633/2018**, a servidora **DILCINEIA DA SILVA, MATRÍCULA T-2523 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II**, devendo reassumir suas funções e ser lotada na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1286/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a solicitação feita através do Memorando CEPAD nº 035/2019, da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, recebido na Secretaria Municipal de Administração em 26 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO, a necessidade da conclusão dos procedimentos referentes à Portaria nº 1018/2019, nos autos do Processo nº 14102/2019.
RESOLVE:
PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO (60 DIAS), o prazo de apuração dos fatos pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Processo nº 14102/2019, instaurado através da Portaria nº 1018/2019, referente ao servidor **EDMILSON CARLOS SIMAS, Matrícula T-4613**, nos termos do Art. 226 da Lei Municipal nº 1.054/1991, com efeitos a partir de 27/08/2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 27 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1300/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, que através da Portaria nº 752/2001, foi concedida a **MARIA ANGÉLICA TOSTA**, Aposentadoria por Tempo de Serviço;
CONSIDERANDO o pedido formulado por **MARIA ANGÉLICA TOSTA**, através do Processo Administrativo nº 23224/2018, postulando Renúncia ao Benefício de Aposentadoria;
CONSIDERANDO, que o pedido de Renúncia se deve a Decisão do TCE-RJ, quanto ao acúmulo indevido de benefícios, por parte de **MARIA ANGÉLICA TOSTA**;
CONSIDERANDO, o parecer do Procurador as fls. 14 verso no Processo 23224/2018;
RESOLVE:
CANCELAR, a pedido, conforme requerimento protocolado sob o nº 23224/2018, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço de **MARIA ANGÉLICA TOSTA – Matrícula T-0043**, concedida através da Portaria nº 752/2001, devendo ser excluído, definitivamente, da Folha de Pagamento de Inativos, todos os proventos pagos a referida ex-servidora.
PUBLIQUE-SE, remetendo-se, após cópia da presente Portaria, e sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para as devidas anotações.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



PORTARIAS

PORTARIANº 1301/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, que através da Portaria nº 1366/2014, foi concedida a **NARAILDE ALVES PEREIRA**, Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO o pedido formulado por **NARAILDE ALVES PEREIRA**, através do Processo Administrativo nº 8794/2019, postulando Renúncia ao Benefício de Aposentadoria;

CONSIDERANDO, que o pedido de Renúncia se deve a Decisão do TCE-RJ, quanto ao acúmulo indevido de benefícios, por parte de **NARAILDE ALVES PEREIRA**;

CONSIDERANDO, o parecer do Procurador as fls. 11 no Processo 8794/2019;

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, conforme requerimento protocolado sob o nº 8794/2019, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de **NARAILDE ALVES PEREIRA – Matrícula 2855**, concedida através da Portaria nº 1366/2014, devendo ser excluído, definitivamente, da Folha de Pagamento de Inativos, todos os proventos pagos a referida ex-servidora.

PUBLIQUE-SE, remetendo-se, após cópia da presente Portaria, e sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para as devidas anotações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1304/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando nº 149/GAPE/2019, do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/SES nº 21/2019 e em conformidade com a Portaria 464/2018 do Ministério das Cidades;

RESOLVE:

CRIAR O GRUPO DE TRABALHO INSTITUCIONAL DO PODER PUBLICO - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgão responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública e demais, com efeitos a partir da presente data.

ALISON BRANDÃO DOS S. ALVES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ALISON BRANDÃO DOS S. ALVES – SECR MUN DE ASSIST SOCIAL E DIR HUMANOS (INTERINA)

CARINE FERREIRA N. TAVARES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREZIO DA SILVA SANTIAGO – CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MENEZES MORGADO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

RENATO DE ABREU – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RENATO DE ABREU – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (INTERINO)

WAGNER DOS SANTOS ROSA – SECR MUN DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCIADADE

PREFEITURA DE MAGÉ, 29 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1305/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Memorandos nº 755, 726, 663, 675, 698, 686, 754, 732, 752, 678, 666, 718, 668 e 727/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS - CCI	
NOME	CPF/MATRÍCULA
LENADRO FRANCISCO DO NASCIMENTO	125.402.577-47
CLEBIO FRANCISCO XAVIER	032.426.957-98
MARCIA FERREIRA DA SILVA DE ALMEIDA	093.143.967-11
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS - CCF	
NOME	CPF/MATRÍCULA
WELLISON SILVA TERRA	182.273.567-02
RODRIGO COSTA DA SILVA	096.484.467-25
JOÃO CARLOS DA SILVA RAMOS JUNIOR	086.080.507-73
IASMINE ALFRADIQUE MEDEIROS	174.690.377-56
SUPERVISOR DE SERVIÇOS DIVERSOS - CCD	
NOME	CPF/MATRÍCULA
LUIS FERNANDO GOMES DA SILVA	172.628.647-93
RONEI DA COSTA MISTRANGE	028.881.687-07
PABLO EULER DUARTE NOGUEIRAWALMIR DA SILVA SANTIAGO	121.289.127-92

CHEFE DE LIMPEZA PÚBLICA - CCB	
NOME	CPF/MATRÍCULA
FABIO BATISTA DA SILVA	132.481.987-10
GETULIO DE ALMEIDA VIEIRA	098.114.837-95
ANTONIO CARLOS EVARISTO	012.814.817-93
COORDENADOR OBRAS REGIONAIS – DA3	
NOME	CPF/MATRÍCULA
PEDRO HENRIQUE ESTEVES DOS SANTOS	166.680.827-00
ISAIAS DA SILVA BRAGA	484.838.007-30
ASSESSOR ESPECIAL – DA1	
NOME	CPF/MATRÍCULA
JOSE FERNANDES SANCHES	91686
WALMIR DA SILVA SANTIAGO	826.005.117-68

PREFEITURA DE MAGÉ, 29 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1306/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando nº 668/SMI/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **JOSE FERNANDES SANCHES, MATRÍCULA 91686**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO, ÍNDICE DA-3** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 29 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1308/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os Memorandos SMASDH Nº 862/2019 e 864/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ALAN RODRIGUES CORREA**, Identidade 21.011.102-7, para **FISCAL DE CONTRATO**, e o Servidor **ALEX SANDER DE SOUZA ALMEIDA SEGUNDO**, Identidade 21.740.321-1, para **FISCAL ADMINISTRATIVO**, do Processo Lic.: **029/2019** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **SALVADOR 07 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA HIGIENE E LIMPEZA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1309/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 185/SMAS/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **AILTON NUNES DE CARVALHO**, Identidade nº 03.188.804-3, IFP/RJ, CPF 275.135.307-00, para **FISCAL DE CONTRATO**; e o servidor **ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA**, Identidade nº 08.146.090-9 IFP/RJ, CPF 905.645.107-34, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**, da Empresa **BIO MAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, Pregão Presencial SRP nº 046/2019, Processo Administrativo nº 2728/2019, Contrato nº 067/2019, referente a **AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, PEDRAS DECORATIVAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CRIAÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS PARA CRIAÇÃO DE UM POMAR URBANO NO MUNICÍPIO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1310/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 368/SMMA/2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOSÉ RENATO DE MIRANDA ASCAR**, Identidade nº 05056649-6 IFP/RJ, para ser **FISCAL DE CONTRATO**, do PREGÃO presencial SRP nº 042/2017 da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS**, que se refere à Elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIAS****PORTARIAN.º 1311/2019.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** os Memorandos SMASDH Nº 864/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ALAN RODRIGUES CORREA**, Identidade 21.011.102-7, para **FISCAL DE CONTRATO** do Processo Lic.: **062/2018** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **MD RIO COMERCIO ATACADISTA EIRELI**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA HIGIENE PESSOAL, CAMA, MESA E BANHO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1312/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** os Memorandos SMASDH Nº 865/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ALAN RODRIGUES CORREA**, Identidade 21.011.102-7, para **FISCAL DE CONTRATO** do Processo Lic.: **051/2019** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **WRB DE ALBUQUERQUE**, referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1313/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** os Memorandos SMASDH Nº 866/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ALAN RODRIGUES CORREA**, Identidade 21.011.102-7, para **FISCAL DE CONTRATO** do Processo Lic.: **041/2019** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **MJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, referente a **AQUISIÇÃO DE LANCHES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1314/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** os Memorandos SMASDH Nº 867/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ALAN RODRIGUES CORREA**, Identidade 21.011.102-7, para **FISCAL DE CONTRATO** do Processo Lic.: **040/2019** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **MJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, referente a **AQUISIÇÃO DE LANCHES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1315/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o MEMORANDO Nº 343-A/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **LEONARDO BEZERRA DE MELLO**, Identidade nº 20.219.217-5 DETRAN e CPF nº 097.670.647-45, para atuar como Fiscal do Contrato 043-A/2019 da C.C 003/2019 da empresa **TH ENGENHARIA EIRELI**, que se refere aos serviços de Padronização de Praças e Logradouros Públicos conforme Processo Administrativo nº 9175/2019, a partir de 17 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1316/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o ofício SMEC nº 1278/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo Administrativo nº 22715/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **JORGETE GONÇALVES DE OLIVEIRA MORGADO**, Mat. 137327, para fiscal do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019**, da empresa **RSC SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA**, que refere-se à **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAGÉ**, e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matricula: 357161 como fiscal Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1317/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC Nº 1365/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo nº 22888/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GRAZIELLE OLIVEIRA FRAGA RANGEL**, Matricula: **149945**, para **FISCAL** da Empresa **WRB DE ALBUQUERQUE**, cujo o objeto é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)** para atendimento da Unidades Escolares e Creches da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matricula: 357161 como **Fiscal Administrativo**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1318/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC Nº 1381/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo nº 22884/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS VITOR PEREIRA GOMES**, Matricula: 357328, para fiscal da Empresa **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA ISDP**, que refere-se à **COMTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ESPECÍFICO NAS APLICAÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**, de acordo com o **CONTRATO Nº 064/2019**, e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matricula: 357161, como **Fiscal Administrativo**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1319/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC Nº 1380/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo nº 22883/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS VITOR PEREIRA GOMES**, Matricula: 357328, para fiscal do **Pregão Presencial SRP nº 040/2018**, da empresa **MBLEY SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME**, que refere-se à **COMTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE ESTOFADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, de acordo com o **CONTRATO Nº 086/2018**, e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matricula: 357161, como **Fiscal Administrativo**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1320/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC Nº 1379/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo nº 22882/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **RICARDO JOSÉ DE AZEVEDO PORTELA**, Matricula: **150014**, para fiscal da Empresa **BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS** e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matricula: 357161, como **Fiscal Administrativo**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIAN.º 1321/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC Nº 1378/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo nº 22880/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **RICARDO JOSÉ DE AZEVEDO PORTELA**, Matricula: **150014**, para fiscal da Empresa **NOSSA SENHORA DA PIEDADE - NSP CONSTRUÇÃO E ASFALTOS LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS TELHADOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS: E.M. COMENDADOR DÉLIO PEREIRA SAMPAIO - 1º DISTRITO, E. M. PADRE GILMAR DE CASTRO - 5º DISTRITO e E.M. PROFESSORA RENATA FRANCO PEREIRA - 6º DISTRITO** e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matricula: 357161, como **Fiscal Administrativo**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

**PORTARIAS****PORTARIANº 1322/2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a concordância da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 06 no Processo 20102/2019;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº.20102/2019 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula: T-4423 – Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, devendo reassumir suas funções em 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1323/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0337/2019 que concedeu Licença para Trato de Interesse Particular (Licença Sem Vencimentos) à Servidora Isabella Vieira de Souza Amaral;

CONSIDERANDO, o requerimento de exoneração protocolado nesta Municipalidade sob nº 18231/2019;

RESOLVE:

Art 1º - **CANCELAR** a Licença para Trato de Interesse Particular (Licença Sem Vencimentos) concedida à Servidora através da Portaria nº 337/2019;

Art. 2º - **EXONERAR A PEDIDO**, a Servidora **ISABELLA VIEIRA DE SOUZA AMARAL, Matrícula T-4858**, tornando-se vacante o cargo efetivo de **ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 16 de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1326/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1186/2019 que concedeu Licença Sem Vencimentos a servidora **LOIANE DA SILVA DIAS, Matrícula T-4343**,

CONSIDERANDO, o despacho da Secretária Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo nº 18766/2019,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº **1186/2019**, tal qual onde se lê: "a partir de 02 de Agosto de 2019, devendo reassumir suas funções em 02 de agosto de 2021, leia-se: **a partir de 23 de setembro de 2019, devendo reassumir suas funções em 23 de setembro de 2021**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1327/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0448/2019 que concedeu Licença para Trato de Interesse Particular (Licença Sem Vencimentos) à Servidora Bruno Inocencio Vicente; **CONSIDERANDO**, o requerimento de exoneração protocolado nesta Municipalidade sob nº 18267/2019;

RESOLVE:

Art 1º - **CANCELAR** a Licença para Trato de Interesse Particular (Licença Sem Vencimentos) concedida à Servidora através da Portaria nº 448/2019;

Art. 2º - **EXONERAR A PEDIDO**, o Servidor **BRUNO INOCENCIO VICENTE, Matrícula T-3355**, tornando-se vacante o cargo efetivo de **PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 16 de julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1329/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 430/CGT/SMS/2019, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **JENAINA DE PAULA DACAS DA CONCEIÇÃO, Matrícula 357733**, para responder como **RESPONSÁVEL PELO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1330/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 998/2019 que Criou a Comissão para avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Magé; retificando o nome da servidora **SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA E FERREIRA FONSECA, Matrícula 149751**,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº **0998/2019**, tal qual onde se lê: "SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA, leia-se: **SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA E FERREIRA FONSECA**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1331/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1014/2019 que Criou a Comissão para avaliação de Bens Imóveis do Fundo de Assistência Social de Magé; retificando o nome da servidora **SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA E FERREIRA FONSECA, Matrícula 149751**,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº **1014/2019**, tal qual onde se lê: "SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA, leia-se: **SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA E FERREIRA FONSECA**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1332/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1015/2019 que Criou a Comissão para avaliação de Bens Imóveis da Fundação Educacional e Cultural de Magé; retificando o nome da servidora **SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA E FERREIRA FONSECA, Matrícula 149751**,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº **1015/2019**, tal qual onde se lê: "SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA, leia-se: **SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA E FERREIRA FONSECA**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1333/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1016/2019 que Criou a Comissão para avaliação de Bens Imóveis do Fundo Municipal de Saúde; retificando o nome da servidora **SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA E FERREIRA FONSECA, Matrícula 149751**,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº **1016/2019**, tal qual onde se lê: "SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA, leia-se: **SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA E FERREIRA FONSECA**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1334/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1017/2019 que Criou a Comissão para avaliação de Bens Imóveis do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano; retificando o nome da servidora **SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA E FERREIRA FONSECA**, Matrícula 149751,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 1017/2019, tal qual onde se lê: "SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA, leia-se: **SANNDRIMARA HENRIQUE FERREIRA E FERREIRA FONSECA**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1335/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO, a informação do setor de Folha de Pagamento as fls. 07 verso, no Processo nº 5546/2019;

CONSIDERANDO, a informação funcional elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos as fls. 09, no Processo nº 5546/2019;

CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as fls. 10 no Processo nº 5546/2019;

RESOLVE:

CANCELAR, os efeitos da **PORTARIA Nº 1058/2019**, que concedeu **LICENÇA PRÊMIO** a servidora **ROSY MARIA RANGEL DA SILVA LUZ**, Matrícula nº 4388 – **Professor II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1336/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o ofício SMEC nº 1382/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo Administrativo nº 22966/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **JORGETE GONÇALVES DE OLIVEIRA MORGADO**, Mat. 137327, para fiscal do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2019**, da empresa **MD RIO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELLI**, que refere-se à **AQUISIÇÃO DE KIT HIGIÊNICO PARA SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAGÉ**, e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matrícula: 357161, como fiscal Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1337/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o ofício SMEC nº 1383/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo Administrativo nº 22967/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **JORGETE GONÇALVES DE OLIVEIRA MORGADO**, Mat. 137327, para fiscal da empresa **MD RIO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELLI**, que refere-se à **AQUISIÇÃO DE KIT CAMA E BANHO PARA SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAGÉ**, e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matrícula: 357161, como fiscal Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1338/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC Nº 1368/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo nº 22968/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GRAZIELLE OLIVEIRA FRAGA RANGEL**, Matrícula: 149945, para **FISCAL** da Empresa **APHERJ – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento das Unidades Escolares e Creches da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matrícula: 357161 como Fiscal Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1340/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 21091/2019;

CONSIDERANDO, a informação da Diretoria de Recursos Humanos as fls. 06,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o Servidor **DIOGO PEREIRA BONICENHA**, Matrícula T-4440, tornando-se vacante o cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com efeitos a **partir de 14 de Agosto de 2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1344/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a determinação contida na decisão judicial dos autos do processo do TJRJ nº 0009193-35.2009.8.19.0029

Considerando ainda, o Memorando Interno PGM 717/2016, protocolado sob o nº 20430/2019,

RESOLVE:

REINTEGRAR, a servidora **SONIA MARIA PAIVA**, matrícula: 4543, no cargo de Atendente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a partir de 30 de dezembro de 2007, conforme Decisão Judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1345/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 19467/2019;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o Servidor **RODRIGO DA COSTA TAVARES**, Matrícula T-3333, tornando-se vacante o cargo efetivo de **PROFESSOR I – GEOGRAFIA**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a **partir de 01 de agosto de 2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1346/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991**, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 2958/2014**, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o **OFÍCIO SMEC Nº 1245/2019**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado nos autos do **PROCESSO Nº 21133/2019**.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **LEONARDO DE CASTRO BARROS** - matrícula **T-4308**, **ZELADOR**, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituída através da **PORTARIA Nº 524/2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1352/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os Memorandos SMASDH Nº 885/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ALEX SANDER DE SOUZA ALMEIDA SEGUNDO**, Identidade 217403211, para **FISCAL ADMINISTRATIVO**, do Processo Lic.: **051/2019** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **WRB DE ALBUQUERQUE**, referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



PORTARIAS

PORTARIAN.º 1353/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** os Memorandos SMASDH N° 888/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ALEX SANDER DE SOUZA ALMEIDA SEGUNDO**, Identidade 217403211, para **FISCAL ADMINISTRATIVO**, do Processo Lic.: **062/2019** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **M D COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA HIGIENE PESSOAL, CAMA, MESA E BANHO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1354/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** os Memorandos SMASDH N° 886/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ALEX SANDER DE SOUZA ALMEIDA SEGUNDO**, Identidade 217403211, para **FISCAL ADMINISTRATIVO**, do Processo Lic.: **040/2019** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **M J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, referente a **AQUISIÇÃO DE LANCHES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1355/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** os Memorandos SMASDH N° 887/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ALEX SANDER DE SOUZA ALMEIDA SEGUNDO**, Identidade 217403211, para **FISCAL ADMINISTRATIVO**, do Processo Lic.: **041/2019** (Tomada de Preços para Compras e Serviços), da empresa **M J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, referente a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1356/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC N° 1436/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo n° 23443/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GRAZIELLE OLIVEIRA FRAGA RANGEL**, Matrícula: **149945**, para fiscal da Empresa **APFAM - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA REGIÃO**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento da Unidades Escolares e Creches da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matrícula: 357161 como Fiscal Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1363/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, no Processo n° 10485/2019;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o n° 10485/2019 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal n° 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **SILVANA PEREIRA FONSECA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula: T-2293 – lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2002/2012, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 11 de Setembro de 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS - Sistema Único de Saúde

**Ata da reunião extraordinária do CMS- Magé realizada em 10 de junho de 2019.**

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 10 de junho de 2019, na sede do CMS-Magé, Situado no prédio anexo ao Hospital Municipal de Magé, reuniram-se em sessão extraordinária os senhores membros do Conselho Municipal de Saúde, previamente convocados para deliberar a seguinte ordem do dia 1) RAG 2018 2) Comissões 3) Atenção Primária e 5) Assuntos gerais. Confirmando haver quorum o Presidente José Clemente Ferreira Filho abriu a reunião passando a palavra ao Conselheiro Mauricio da Silva Pereira apresentou o RAG 2018 e em seguida foi lido a Resolução CMS nº 076 que aprova com ressalva o RAG 2017 e recomendações e que será referendada para o cumprimento no RAG 2018, 2019 e caso não seja cumprido teremos problemas no 2020. O Conselheiro Mauricio relatou que devemos aprovar o RAG 2018 também com ressalvas. O Conselheiro Ezaquiel Siqueira da Conceição falou que quem aprova é o pleno que ele queria que estivesse votação e o Voto dele seria NÃO mais tendo uma justificativa: o não cumprimento das ressalvas e recomendações anteriores, e lembrou que o RAG esta sendo assinada pela Secretaria de Saúde e a mesma não pode assinar sozinha. A Conselheira Talita Almeida Teixeira Gama, também perguntou se já foi cumprido alguma das Ressalvas o Coordenador da Comissão de finanças respondeu que foi resolvido algumas das exigências, como, apresentado na reunião de comissão no dia 14 de maio de 2019 inclusive o carro do conselho que foi cedido ao conselho para suprir as necessidades do mesmo. O presidente respondeu que continuam as pendências e pediu aos conselheiros que tomasse a decisão após reunião com o Prefeito Rafael dos Santos de Souza, que solicitou com este colegiado no dia 11 de junho às 10 hs para tratar as pendências e que a comissão de direito a saúde ira se reunir para ver as pendências e se as metas foram cumpridas. Foi criada uma Comissão Provisória para acompanhar o processo seletivo de ACSs e ACES. A mesma ficou composta pelos conselheiros usuários do SUS: Henrique Florêncio de Jesus Filho, Maria Celina de Jesus, José Clemente Ferreira Filho, Dalila Maria, José Rosário Neves dos Santos, Joaquim Ferreira Athayde, Sonia Nascimento da Silva, Ezaquiel Siqueira da Conceição. Trabalhadores do SUS; José dos Santos Souza, Marilene Formiga Monteiro, Suely dos Santos Moreira, Alexandro do Nascimento Damasceno, Aline Correia de Paiva, Quelida Calheiros da Silva. Gestores: Geovani Paulino e Carine Tavares essa comissão terá a duração de tempo indeterminado e que terá base na EC 51/2006 e Leis Federal nº 11.350/2006, 12.994/2014 Lei Federal nº 13.595/2018 e Leis Municipal nº 2.383/2018 e 2450, 2018. 2º ponto de Pauta o Presidente José Clemente com os conselheiros presente completou as vacâncias das comissões e todos concordaram com a sua atual colocação. 3º ponto de Pauta O Presidente José Clemente recebeu uma denúncia de alguns documentos do USF Rio do Ouro que estavam no Colégio Celso Goulart onde era locado a unidade de saúde, ele trouxe toda a documentação para o conselho que já foi mostrado a Senhora Secretaria de Saúde Carine Tavares que orientou que ele fizesse um relatório item por item e devolvesse a Secretaria de Saúde. A Conselheira Dalila Maria falou que o presidente deste conselho deveria ir a delegacia para tirar a sua responsabilidade. O Conselheiro Mauricio relatou que isso é problemas pessoal da Secretaria de Educação com a Secretaria de Saúde. O Conselheiro Mauricio falou que só soube da denuncia ao chegar no local. O Presidente José Clemente relatou que não avisou o conselheiro Mauricio antes para não ser passado nenhuma informação a coordenação já que a administração do colégio já havia entrado em contato com a coordenação da Atenção Primária e nenhuma providência tinha sido tomada e também o Sr José Clemente já tinha avisado verbalmente ao senhor Alex Matias sobre o material das unidades que foram fechadas e abandonado no local. Às 16:00 (dezoito horas), encerrou-se todos os trabalhos e eu Luciane de Miranda Bonzoumet lavrei a presente ata que será conselheiros pelos assinada presente. =====
===== Magé, 10 de Junho de 2019 =====

Luciane de Miranda Bonzoumet
Luciane Miranda Bonzoumet - Secretária CMS-Magé

José Clemente Ferreira Filho
José Clemente Ferreira Filho - Presidente do CMS-Magé

Maurício da Silva Pereira
Maurício da Silva Pereira - Vice-Presidente

Geovani Paulino dos Santos Filho
Geovani Paulino dos Santos Filho - 2º Secretário

Carlos Alberto Moraes Nogueira
Carlos Alberto Moraes Nogueira - 1º Secretário

José Rosário Neves dos Santos
José Rosário Neves dos Santos - Usuário

Maria Celina de Jesus Silva
Maria Celina de Jesus Silva - Usuária

Maria Rodrigues Cardoso
Maria Rodrigues Cardoso - Usuária

Ezaquiel Siqueira da Conceição
Ezaquiel Siqueira da Conceição - Sindicato

Sônia Nascimento da Silva
Sônia Nascimento da Silva - Usuária

Joaquim Ferreira Athayde Filho
Joaquim Ferreira Athayde Filho

Mande Gomes
Mande Gomes - Usuária

Dalila Maria da Silva P. dos Santos
Dalila Maria da Silva P. dos Santos



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



Ata nº 005/2019

Reunião Ordinária, realizada em 16/04/2019

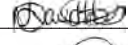
01 **Ata nº 005/2019** – Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na
02 Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, situada à Rua Simão da Motta,
03 Centro - Magé, às 10:30 horas, reúnem-se o Conselho Municipal de Habitação e
04 Desenvolvimento Urbano, sob a direção do Presidente Gustavo Menezes Morgado.
05 procede-se a chamada verificando a presença de treze (13) conselheiros e três (03)
06 visitantes, conforme livro de presença. O presidente do conselho declara aberta a
07 sessão. A ordem do dia consta de: **1- Leitura de Ata; 2- Mobilidade Urbana; 3-**
08 **Obras Públicas; 4- Assuntos Gerais.** Foi feita a leitura da ata anterior, logo após o
09 presidente Gustavo Morgado falou dos projetos e obras de equipamentos públicos e
10 infraestrutura do município de Magé, que a secretaria conseguiu renovar o convênio
11 com o Governo Federal que se refere as intervenções do bairro Barbuda, depois de
12 vários acontecimentos ao longo da obra e durante o seu período de paralização, o
13 que a Caixa Econômica Federal chama de involução. A primeira medição da
14 construtora responsável peia execução da nova etapa da intervenção urbana já foi
15 paga e a empresa apresentará à CEF os projetos executivos e as built referente ao
16 convênio, para que a segunda medição seja efetuada. O secretário ainda informou
17 que a secretaria está atendendo as exigências da Petrobrás quanto aos projetos
18 apresentados pela prefeitura para a liberação de recurso para a revitalização das
19 Praças Comendador Guilherme e da Capela de São Pedro, no centro de Magé, da
20 construção da Praça do Partido, em Suruí e da reurbanização da segunda parte da
21 Praça 7 de Setembro em Piabetá, com recurso oriundo de contrapartida da estatal.
22 Informou quanto a finalização da elaboração dos projetos e orçamentos das obras de
23 estabilização de encostas em Santo Aleixo e Andorinhas, no 2º distrito e da
24 Ponte de Conceição, no 3º distrito. Disse ainda que atendeu a Secretaria de
25 Educação com projetos e orçamentos de ampliação e reforma de creches, em Santa
26 Dalila e Suruí, reforma de telhados de três escolas; colaborou com a Secretaria de
27 Saúde nas reformas e ampliações dos USFs, assim como está atendendo a
28 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo na elaboração de projetos e orçamentos
29 para dois postos de atendimento ao turista, referentes ao convênio conquistado pela
30 secretaria. Além disso, relatou que a SMHU confecciona laudos de avaliações de
31 aluguel, atendimentos ao Ministério Público e esclarecimentos ao Tribunal de
32 Contas, como o último, referente à uma desapropriação. Informou sobre a vontade
33 do prefeito quer deseja construir três colégios até o ensino médio baseado nas
34 Escolas de Aplicação com ensino de qualidade e que as reuniões sobre o assunto
35 para a definição dos locais e iniciar os projetos, já estão agendadas. Disse que
36 quem expede o habite-se no município são os engenheiros e arquitetos da
37 Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e, não mais os fiscais da Prefeitura.
38 Quanto ao Minha Casa Minha Vida – MCMV da Maria Conga, reiterou que foi
39 solicitado uma perícia jurídica para atestar se a estrutura do empreendimento está
40 segura para receber os beneficiários. Ezaquiel questionou que os equipamentos
41 públicos ao redor do empreendimento não foram ampliados e não há postos de
42 saúde próximo. Gustavo disse que foi feito um estudo de viabilidade pelas
43 secretarias de Saúde e Educação, e no caso do empreendimento de Piabetá, no
44 bairro Maurimácia, os equipamentos supriam as demandas. No empreendimento
45 MCMV no bairro Maria Conga precisaria de equipamentos no qual havia destinação
46 de 6% para construção, a prefeitura procurou áreas para construção e o Ministério
47 das Cidades exigiam que fossem feitas creches utilizando o modelo do FNDE, sendo
48 na época foi cadastrado. José Clemente solicitou a construção escolas. Com relação
49 à Mobilidade Urbana, o Secretário ressaltou o curto prazo para a confecção do
50 mesmo, uma vez que não tendo encontrado na secretaria, após seu retorno à

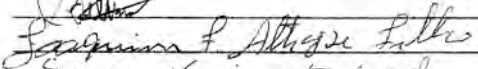
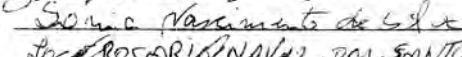
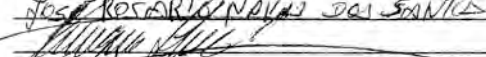
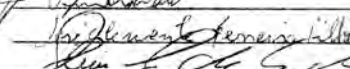
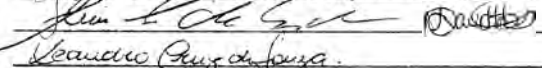
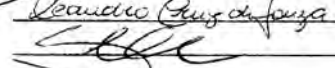
51 municipalidade material referente ao assunto para subsidiar sua elaboração. Iniciou
52 sua explanação sobre o assunto explicando o significado e a importância da
53 mobilidade urbana e o plano municipal, citou que o município já iniciou, mesmo que
54 timidamente, intervenções ligadas ao assunto, como implantação de ciclovias,
55 ciclofaixas e passeios públicos, mas ressaltou que para o Governo Federal isso não
56 quer dizer nada, sendo necessário a elaboração do Plano, que além de demandar
57 tempo, demanda recurso, escasso nos dias de hoje. começou a apresentação do
58 Primeiro Produto do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Magé. Continuou
59 explicando que em poder das informações que tem e as próprias reuniões dos
60 Conselhos de Habitação e da Cidade, além das informações das Secretarias
61 Municipais de Meio Ambiente, Defesa Civil, Infraestrutura e também e principalmente
62 da Secretaria Municipal de Transporte, a Secretaria Municipal de Habitação e
63 Urbanismo pôde compilar as informações das necessidades referente ao diagnóstico
64 da Mobilidade Urbana do Município de Magé. Iniciou a apresentação do diagnóstico,
65 explanando informações, números e casos referentes à mobilidade urbana, citando
66 como fonte das mesmas, Detran, Denatran, IBGE, Secretarias Municipais, como dito
67 anteriormente, PDUI, Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Região
68 Metropolitana do Rio de Janeiro. Explicou que a apresentação trata-se de um
69 compilado que explica o que é Mobilidade Urbana, faia dos modais de transporte
70 carros, motos, coletivos ônibus, trem, ciclovias, pedestres e, falou sobre a
71 necessidade de se vincular ao Plano Diretor e também ser vinculado aos códigos de
72 zoneamento, parcelamento do solo, código de obras e postura. Alguns Conselheiros
73 também explanaram sobre casos específicos e ao fim da apresentação, foi informado
74 pelo Secretário que seria enviado por e-mail o material aos conselheiros para que
75 deixem suas contribuições, reclamações e indagações para posteriormente dar
76 prosseguimento à elaboração do Plano, fechando assim as fases de diagnóstico e
77 prognóstico, audiência para apresentação das propostas e finalmente a aprovação
78 na Câmara Municipal de Vereadores. Sem nada mais a ser apresentado, encerra-se
79 a presente reunião deliberativa às 11 horas. Eu, Noeli Daudt Noeli Daudt
80 da Silva, lavrei a presente Ata, que será assinada pelos membros do conselho
81 presentes.

82 *[Handwritten signature]*
83 *[Handwritten signature]*
84 *[Handwritten signature]*
85 *[Handwritten signature]*
86 *[Handwritten signature]*
87 *[Handwritten signature]*
88 *[Handwritten signature]*
89 *[Handwritten signature]*
90
91
92
93
94

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO****Ata nº 006/2019****Reunião Ordinária, realizada em 14/05/2019**

01 **Ata nº 006/2019** – Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na Secretaria
 02 Municipal de Habitação e Urbanismo, situada à Rua Simão da Motta, Centro - Magé, às 10:30
 03 horas, reúnem-se o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sob a direção do
 04 Presidente Gustavo Menezes Morgado. Procede-se a chamada verificando a presença de onze
 05 (11) conselheiros, conforme livro de presença. O presidente do conselho declara aberta a sessão. A
 06 ordem do dia consta de: **1- Leitura de Ata anterior; 2- Mobilidade Urbana; 3- Obras Públicas; 4-**
 07 **Assuntos Gerais.** Foi lida e aprovada pelo conselho a ata no 005/2019 de 16/04/2019 com ressalva
 08 da conselheira Sônia de que foi dito pelo presidente do conselho que fará uma praça em Mauá para
 09 os idosos, com equipamentos de ginástica, construído na Praia do Limão ou perto da linha férrea. O
 10 presidente Gustavo apresentou o Produto II - Levantamento de Dados do Plano Municipal de
 11 Mobilidade Urbana de Magé com aproximadamente 60 páginas. O presidente ainda informou, que
 12 todo material apresentado seria enviado para os conselheiros por e-mail, assim como foram
 13 distribuídas fichas para que os conselheiros, em posse de todo o material e das fichas, utilizassem
 14 delas em suas associações, secretarias e entidades, para relatar, transcrevendo observações,
 15 reclamações e sugestões quanto a Mobilidade Urbana e, posterior retorno destas ao Conselho para
 16 que sejam inseridas ao material apresentado para que seja fechado o Produto III – Diagnóstico do
 17 Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Magé. Durante a apresentação, a conselheira Gabriela
 18 Ribeiro disse que é importante constar no Plano de Mobilidade a manutenção das praças e obras
 19 feitas no município para que não venham a ficar abandonadas. Um dos assuntos mais debatidos
 20 durante a apresentação, foi o transporte público, assim como do transporte alternativo, sempre
 21 solicitado em bairros onde o transporte público coletivo não atende à demanda com eficácia. Após o
 22 término da apresentação, o presidente enfatiza a importância de relatar nas fichas tudo aquilo que
 23 os conselheiros acham de suma importância conter no Plano de Mobilidade para que até o final de
 24 julho, sejam vencidas todas as etapas do mesmo e seja realizada a audiência pública e, tomando o
 25 resultado do trabalho em um projeto de lei para posterior aprovação do poder Legislativo. Quanto
 26 às obras públicas Gustavo M. Morgado falou que, quanto as obras no bairro Barbuda, a empresa
 27 executora dos serviços contratados está entregando os projetos executivos de infraestrutura para
 28 análise da equipe técnica da SMHU de Magé e posterior aprovação da Caixa Econômica Federal –
 29 CEF. Salientou que o convênio referente a obra de infraestrutura da Barbuda está vigente e que
 30 a empresa tem autorização para realizar o escopo da intervenção no que tange a reforma das
 31 unidades habitacionais enquanto não são aprovados os supracitados projetos. Informou ainda que
 32 a SMHU oficiou a Construtora RSImbra, notificando a mesma a retomar a execução dos serviços
 33 contratados, uma vez que se encontravam paralisados. O conselheiro Felipe, representante da
 34 Associação de Moradores da Barbuda disse que conseguiram mudar o itinerário dos ônibus,
 35 abrangendo dessa forma mais pessoas ao transporte coletivo. Gustavo salientou que o convênio
 36 referente a obra de infraestrutura da Barbuda está vigente e que a empresa tem autorização para
 37 realizar o escopo da intervenção no que tange a reforma das unidades habitacionais enquanto não
 38 são aprovados os supracitados projetos. Disse ainda que por estarem executando apenas as
 39 reformas nas unidades habitacionais, a maioria da população pensa que as obras encontram-se

40 paralisadas. Felipe acrescenta que a primeira obra feita nos telhados está gerando vazamentos
 41 nas casas quando chove. Gustavo pediu que além desse relato informal, formalize por escrito os
 42 problemas ocorridos e se comprometeu a informar o caso a empresa para que a mesma solucione
 43 o problema. Quanto às outras obras públicas, o presidente deu ênfase a intervenção na USF –
 44 Unidade de Saúde da Família que, após a execução dos serviços contratados: atenderá o
 45 planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizada, segundo informação, como uma
 46 Unidade Básica de Saúde – UBS. Informou que o prédio em questão será ampliado e reformado,
 47 com previsão de ambientes confortáveis e climatizados, consultórios, salas de procedimentos e
 48 recepção, acesso à ambulância, construção de dependência para o depósito de lixo contaminado e
 49 não contaminados, construção de rampa de acesso de pedestres, reforma completa de telhados,
 50 incluindo a construção de laje de concreto em ambientes onde não existem, reforma de toda parte
 51 elétrica e hidro-sanitária, reboco, piso e revestimentos, justificando o valor a ser empregado. Ficou
 52 deliberado uma reunião extraordinária para o dia 28/05/2019 para que os conselheiros, após
 53 análise do material apresentado no que tange ao Levantamento de Dados do Plano Municipal de
 54 Mobilidade Urbana de Magé, apresentem suas sugestões, observações e reclamações por escrito,
 55 para que sejam compiladas e introduzidas ao Diagnóstico do Plano de Mobilidade. Sem nada mais
 56 a ser apresentado, encerra-se a presente reunião deliberativa às 12:30 horas. Eu,
 57  Noeli Daudt da Silva, lavrei a presente Ata, que será assinada pelos
 58 membros do conselho presentes.

59 _____
 60 _____
 61 
 62 
 63 
 64 _____
 65 _____
 66 
 67 
 68 
 69 _____
 70 _____
 71 _____
 72 _____
 73 _____
 74 _____
 75 _____
 76 _____



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



Ata nº 007/2019

Reunião Ordinária, realizada em 28/05/2019

1 Ata nº 007/2019 – Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, na Secretaria
2 Municipal de Habitação e Urbanismo, situada à Rua Simão da Motta, Centro - Magé, às 10:00
3 horas, reúnem-se o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sob a direção do
4 Presidente Gustavo Menezes Morgado. Procede-se à chamada verificando a presença de sete (07)
5 conselheiros titulares, quatro (04) conselheiros suplentes, e dois (02) visitantes, conforme livro de
6 presença. O presidente do conselho declara aberta a sessão. A ordem do dia consta de: 1-
7 **Mobilidade Urbana.** Aguardando as informações solicitadas aos conselheiros na reunião anterior,
8 no que tange à finalização do Diagnóstico do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Magé, o
9 presidente do Conselho explanou e aprofundou alguns assuntos pertinentes a Plano supracitado
10 como, transporte público de qualidade no município; acessibilidade e conforto e, tarifas acessíveis à
11 população; implantação do sistema viário adequado entre os distritos e locais isolados; sinalização
12 de trânsito; adequação e ampliação das ciclovias, obstrução das calçadas, iluminação e sinalização
13 para pedestres e outros. Foi citado pela visitante Cristiane do bairro Barbuda a falta de acesso aos
14 cadeirantes e a falta de fiscalização. O presidente do Conselho reiterou o envio a todos os
15 conselheiros, por e-mail, do Levantamento de Dados do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de
16 Magé para que os mesmos analisassem e trouxessem as fichas com as sugestões para que
17 fossem inseridas ao material com o intuito de finalizar o Produto III - Diagnóstico do Plano de
18 Mobilidade. Diante da negativa da entrega das fichas com sugestões, observações e reclamações
19 aguardada para a reunião, ficou deliberado a entrega das mesmas até o dia 04/06/2019 terça-feira
20 e reunião ordinária, dia 12/06/2019 para conclusão do diagnóstico. Sem nada mais a ser
21 apresentado, encerra-se a presente reunião deliberativa às 12:00 horas. Eu, Deuilton
22 Noeli Daudt da Silva, lavrei a presente Ata, que será assinada pelos membros do conselho
23 presentes.

24 _____
25 _____
26 _____
27 _____
28 _____
29 _____
30 _____
31 _____
32 _____
33 _____
34 _____
35 _____
36 _____
37 _____
38 _____
39 _____
40 _____



Ata nº 008/2019

Reunião Ordinária, realizada em 12/06/2019

1 Ata nº 008/2019 – Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, na Secretaria Municipal
2 de Habitação e Urbanismo, situada à Rua Simão da Motta, Centro - Magé, às 10:00 horas, reünem-
3 se o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sob a direção do Presidente
4 Gustavo Menezes Morgado. Procede-se à chamada verificando a presença de seis (06)
5 conselheiros, conforme livro de presença. O presidente do conselho declara aberta a sessão. A
6 ordem do dia consta de: 1- **Leitura de Ata anterior;** 2- **Mobilidade Urbana;** 3- **Obras Públicas;**
7 **Prestação de Contas do Fundo de Habitação.** Foi lida e aprovadas a ata 06/2019 de 14/05/2019
8 e ata 07/2019 de 28/05/2019. O presidente do conselho Gustavo Morgado, abre a reunião
9 explicando a importância quanto à entrega das fichas de sugestões, reclamações e observações
10 que irão se juntar ao Levantamento de Dados do Plano de Mobilidade Urbana para finalizar o
11 Diagnóstico do mesmo e estipula outro prazo para a entrega das fichas, ficando registrado o novo
12 prazo até o dia 19/06/2019. Relata ainda que o levantamento até agora tem mostrado que a maioria
13 das sugestões se refere à desobstrução das calçadas no município, além do serviço de transporte
14 coletivo. Mudando de pauta, disse que para dar continuidade às obras de infraestrutura no bairro
15 Barbuda, o projeto executivo deve ser entregue pela construtora, vencedora do certame, para ser
16 aprovado pela Caixa Econômica Federal – CEF. Com relação às obras das Praças, citadas em
17 pautas anteriores, relatou que participou de reunião com a Petrobrás para discutir sobre a liberação
18 de recursos para as praças Comendador Guilherme e Capela de São Pedro, em Magé e praça do
19 Partico em Suruí além do pedido de reajuste monetário do recurso total destinado às obras para
20 que, com o saldo, somado aos juros do recurso, aplicado durante os anos, a Prefeitura possa com
21 isso tentar terminar a obra da praça de Piebelá, reurbanizando a segunda parte da Praça 7 de
22 Setembro. Quanto a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação, informou que solicitou
23 à Diretoria de Contabilidade e a Secretaria de Controle Interno o Relatório de Prestação de Contas
24 Anual, exercício 2018, para análise do Conselho, reiterando ainda que os balancetes foram
25 enviados por e-mail ao longo do ano. Informou que solicitará ao Controle Interno que envie alguém
26 para apresentar e sanar as dúvidas do Conselho quanto o Relatório de Prestação de Contas do
27 Fundo para posterior aprovação das contas. Sem nada mais a ser apresentado, encerra-se a
28 presente reunião deliberativa às 12:00 horas. Eu, Deuilton, Noeli Daudt da Silva, lavrei a
29 presente Ata, que será assinada pelos membros do conselho presentes.

30 _____
31 _____
32 _____
33 _____
34 _____
35 _____
36 _____
37 _____
38 _____
39 _____
40 _____


CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ata nº 009/2019
Reunião Ordinária, realizada em 09/07/2019

1 Ata nº 009/2019 – Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na Secretaria Municipal
 2 de Habitação e Urbanismo, situada à Rua Simão da Motta, Centro - Magé, às 11:00 horas, reúnem-
 3 se o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sob a direção da Suplente
 4 Eliane Alves, procede-se a chamada verificando a presença de seis (06) conselheiros, conforme
 5 livro de presença. É declarada aberta a sessão. A ordem do dia consta de: **1- Leitura de Ata**
 6 **anterior; 2- Mobilidade Urbana; 3- Obras Públicas.** Foram lidas e aprovadas a ata 06/2019 de
 7 14/05/2019 e ata 07/2019 de 28/05/2019. A reunião se inicia com a leitura da conclusão da
 8 mobilidade urbana. Levantou-se a questão da necessidade de passarelas ou redutores de
 9 velocidade, principalmente próximo aos portais da cidade. Foi lido o Ofício nº0065/2019 da
 10 OAB/Magé acerca da saída do Sr. Everton Almeida de Lima da representatividade da OAB neste
 11 Conselho, não indicando outro representante. Após verificado quórum para eleição, foi eleita a Sra.
 12 Sônia Nascimento da Silva para representar o Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo na
 13 Câmara Permanente de Gestão, cargo anteriormente ocupado pelo Sr. Everton Almeida de Lima.
 14 Mudando de pauta, sobre obras públicas foi citado que uma reunião deverá ser marcada com a
 15 Caixa Econômica Federal para sanar pendências acerca do convênio referente as obras do bairro
 16 Barbuda. Levantou-se, também, a questão da invasão de parte da Praça Paulo Pinheiro em Santa
 17 Dalila, onde foi mencionado que um processo administrativo deve ser aberto na prefeitura para que
 18 sejam adotadas as providências cabíveis. Sem nada mais a ser apresentado, encerra-se a presente
 19 reunião deliberativa às 12h38min. Eu Laisa da Silveira Lacerda, Laisa da Silveira Lacerda, lavrei a presente
 20 Ata, que será assinada pelos membros do conselho presentes.

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30


Ata nº 010/2019
Reunião Ordinária, realizada em 13/08/2019

1 Ata nº 010/2019 – Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na Secretaria Municipal
 2 de Habitação e Urbanismo, situada à Rua Simão da Motta, Centro - Magé, às 11:00 horas, reúnem-
 3 se o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sob a direção do Presidente
 4 Gustavo Morgado e é declarada aberta a sessão. A ordem do dia consta de: **1- Leitura de Ata**
 5 **anterior; 2- Mobilidade Urbana; 3- Obras Públicas.** Foi lida e aprovada a ata 09/2019 de
 6 09/07/2019. A reunião se inicia com a sugestão de ser feita uma compilação de assuntos que
 7 podem ser revistos, como, por exemplo, mobilidade urbana. Outro ponto importante é a situação
 8 dos pedestres e da ciclovia com a obstrução das vias públicas causada por comerciantes e a
 9 necessidade das barcas e da reativação da estação de trem em Guia de Pacobaíba. Mudando de
 10 pauta, sobre obras públicas foram informados que: o Abrigo do Idoso, de Jardim Novo Horizonte, foi
 11 licitado e entregue todos os documentos necessários e está aguardando a ordem de início; o CEU,
 12 de Piabetá, foi mandado material para a Caixa Econômica Federal analisar e autorizar a licitação, e
 13 quanto às obras da Barbuda, já estão sendo apresentados os documentos necessários à Caixa
 14 Econômica Federal para que ocorra a devida autorização de retomada da obra. Levantou-se,
 15 também, a questão do Convênio do Turismo para realização de dois pontos de Atendimento ao
 16 Turista, no primeiro e sexto distritos. Sobre os projetos das Unidades Básicas de Saúde, estão
 17 sendo adequados às normas necessárias. Quanto aos recursos provenientes da PETROBRAS,
 18 foram aprovados projetos para o primeiro e quarto distritos e com o recurso que sobrou acredita-se
 19 poder realizar mais um ou dois projetos. Acerca da invasão de parte da Praça Paulo Pinheiro em
 20 Santa Dalila foi informado que um processo administrativo foi aberto na prefeitura para que sejam
 21 adotadas as providências cabíveis. Sem nada mais a ser apresentado, encerra-se a presente
 22 reunião deliberativa às 12h10min. Eu Laisa da Silveira Lacerda, Laisa da Silveira Lacerda, lavrei a presente
 23 Ata, que será assinada pelos membros do conselho presentes.

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAGÉ

Conselho Municipal da Cidade de Magé

Ata nº 006/2019 - Reunião Ordinária, realizada em 14/05/2019

1 Ata nº 006/2019 - Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove,
2 na Secretaria Municipal de Habitação, situada à Rua Simão da Motta -
3 Centro, às 09:00 horas, reúnem-se o Conselho Municipal da Cidade de Magé,
4 sob a direção do presidente José Clemente, procede-se a chamada
5 verificando a presença de dez (10) conselheiros e três (03) visitantes,
6 conforme livro de presença. O presidente do conselho declara aberta a
7 sessão. A ordem do dia consta de: **1- Leitura de ata anterior; 2- Mobilidade**
8 **Urbana; 3- Plano Diretor; 4- Assuntos Gerais.** Foi lida e aprovada pelo conselho a
9 ata nº 005/2019 de 16/04/2019. O Conselho da Cidade recebeu a presença do
10 Vereador Sargento Lopes que faz parte da Comissão de Transporte da Câmara
11 Municipal de Magé e do srº Algemiro Lopes da Silva, gerente de operações da
12 empresa Iluminada. O conselheiro Henrique leu o relatório elaborado pela
13 Comissão de Transporte deste Conselho, anexado a esta Ata. Disse que
14 conforme contrato, quem tem a concessão é a Divina Luz e que no município
15 de Magé há três empresas prestando o mesmo serviço de forma deficitária;
16 segue dizendo que o concessionário não pode recusar usuários que gozem de
17 gratuidade; a secretaria de transporte precisa cumprir a fiscalização do
18 contrato, ressalta ainda que a prefeitura de Magé não cumpre o contrato,
19 mantendo várias modalidades de transporte no município, quando o contrato
20 diz que a preferência é da empresa contratada; as passagens deveriam ser
21 cobradas com valores diferentes para veículos com ar e sem ar condicionado,
22 verificando que os motoristas cobram o de maior valor; reclamações de
23 cadeirantes; falta de fiscalização e etc. Ressalta que o processo nº 00011408-
24 70.2019.8.19.0029 da 1ª vara cível da Comarca de Magé, impetrado pelo
25 procurador do município de Magé, o Sr. Paulo Henrique Pinto de Mello,
26 sobre a não observância das cláusulas do contrato não é citada a empresa
27 Divina Luz. A conselheira Célia disse que pode ter sido feito um termo
28 aditivo, que deve ser pesquisado. O presidente pede que a conselheira
29 verifique a questão. A conselheira Célia disse ainda que a ação que foi
30 ajuizada pelo Procurador Sr. Paulo Henrique, contra o sindicato das
31 empresas dos transportes rodoviários Duque de Caxias, Auto ônibus Vera
32 Cruz, Transporte Turismo Machado, Auto Viação Reginas, Trel, Viação
33 União, Transporte Turismo Iluminada, porque não estavam transportando os
34 alunos da rede pública. Eles foram citados e as empresas entraram com
35 embargo da decisão. Foi perguntado ao Sr. Algemiro, representante da
36 Iluminada, se as outras empresas são da Divina Luz, ele disse que é o nome
37 fantasia da Divina Luz. Disse que os carros que são de valor R\$ 3,50 no
38 validador é cobrado R\$ 3,50. Disse que tem treze pontos cadastrados dentro
39 do município de Magé de moto taxi e carros de bandalha, são enviados
40 pedidos de fiscalização aos órgãos públicos e ninguém faz nada, lembrou
41 ainda que o município teve duas empresas que sucumbiram ao transporte
42 pirata. Quanto à gratuidade disse que há um sistema que é o validador,
43 câmeras de reconhecimento facial e que ninguém se apresenta dizendo que o
44 cartão foi cancelado porque emprestou ou alugou seu cartão RioCard pra
45 outra pessoa usar. Há empréstimo para as máfias que ficam nos pontos,
46 usando os cartões de estudante, idosos e pergunta se o conselho não tem

47 conhecimento do fato. Tem linhas dentro do município que no final do mês
48 chega 55% à 60% de gratuidades e que tudo que a prefeitura, vereadores e
49 núcleos pedem eles tentam atender. No bairro Barbuda foi estendido o
50 itinerário dos ônibus até as "casinhas", com uma estrada horrível, para
51 atender a população. Na Serra velha de Raiz da Serra pediram para ir lá em
52 cima, fizeram o levantamento e foi disponibilizado ônibus, só que sexta-feira,
53 sábado e domingo os carros não conseguem atender a população porque lá
54 tem um restaurante que em torno todos estacionam e os ônibus não passam.
55 Falou que a Trel vem sofrendo há anos a concorrência desleal desde 2012, se
56 observarem o entorno da rodoviária de Piabetá há bandalhas e moto taxi e
57 que todos sabem disso e ninguém faz nada. O conselheiro Henrique
58 acrescenta que o Poder público municipal é omissivo, que não há fiscalização e
59 não cumpre o que está no contrato, prejudicando também a empresa. Falou
60 que independente do cartão Riocard os alunos uniformizados devem ter
61 acesso ao transporte. O Sr. Algemiro disse que estão transportando os
62 alunos uniformizados com ou sem declaração da escola. O presidente José
63 Clemente enfatiza que valor da passagem aos seus usuários devem ser
64 respeitado, defende a integração e também que o valor da passagem deveria
65 constar no letreiro luminoso para que o usuário decida de antemão, se quer
66 pagar R\$ 3,90 ou R\$ 3,50, conforme o Decreto 3135/2017 que estipula o
67 valor maior para ônibus com ar condicionado. O Sr. Algemiro disse que a
68 empresa tem seus canais de reclamações através de e-mail e whatsapp e que
69 toda reclamação que são registradas são apuradas e dado o retorno ao
70 usuário. Qual a providência foi tomada, se o motorista foi suspenso,
71 dispensado, se foi para a escolinha, se foi para a psicóloga do RH, se foi para
72 o treinamento. Disse que todo ano há uma reciclagem com todos os
73 motoristas da empresa, mas infelizmente alguns se transformam quando
74 saem da garagem, e eles tentam amenizar com as providências citadas
75 acima. Até mesmo teatro são produzidos, tendo como passageiros os
76 motoristas sofrendo aqueles mesmos atos das reclamações recebidas, e a
77 partir daí é feito todo um trabalho de conscientização. O Presidente José
78 Clemente pede que conste em Ata a ausência da Secretaria Municipal de
79 Transporte, órgão fiscalizador, cuja presença seria de suma importância na
80 discussão, no entanto não atendeu a solicitação de presença a esta reunião.
81 Seguiu a reunião com o vereador Sargento Lopes da Comissão de Transporte
82 da Câmara de Vereadores disse com relação à fiscalização, o DETRO está no
83 município coibindo o transporte irregular, disse que está tentando legalizar a
84 moto taxi com projeto que já tem dois anos, mas conseguiu audiência
85 pública. A estimativa é que reduza em mais 40% as ilegalidades com
86 habilitação e com motos. Disse que os micro ônibus não tem acesso ao
87 cadeirante. A conselheira Ana Paula ressalta também que o espaço na roleta
88 é muito pequeno para pessoas maiores e que é muito constrangedor não
89 conseguir passar pela roleta. O vereador Lopes prosegue dizendo que é
90 necessário que fixe o valor da passagem para que os passageiros vejam, pois
91 as vezes as pessoas só tem R\$ 3,50 para o transporte. Falou da cobrança de
92 R\$ 3,90 em ônibus sem ar condicionado e que isso deve ser visto pela
93 empresa. O presidente José Clemente disse que o Conselho da Cidade é o
94 controle social e que defende os usuários, a sociedade e não tem interesse
95 empresarial e nem político. Acrescenta que com a falta do representante da
96 Secretaria de Transporte a reunião fica desarticulada e o conselho


CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAGÉ
Conselho Municipal da Cidade de Magé
Ata nº 006/2019 - Reunião Ordinária, realizada em 14/05/2019

97 imobilizado, pois é um órgão responsável pela fiscalização. Não tem como
 98 melhorar o trabalho da empresa se não houver a fiscalização, disse que
 99 assim como está cobrando a empresa que dê acesso aos estudantes, também
 100 cobrou a secretaria de educação que agilizassem o documento a tempo para
 101 o RioCard e a secretaria de transporte quanto à fiscalização. O conselheiro
 102 Henrique disse que não vê erros na empresa, pois quem deve fiscalizar e
 103 fazer cumprir a lei é a Prefeitura através da Secretaria Municipal de
 104 Transporte, que a inoperância está na gestão. O presidente falou da Pauta
 105 seguinte que foi o Plano Diretor, pauta permanente no Conselho porque é de
 106 suma importância a discussão e o acompanhamento. A conselheira Maria
 107 Aparecida do Meio Ambiente pergunta como a Câmara Permanente de Gestão
 108 - CPG está conduzindo a regulamentação do Plano Diretor, sobre a
 109 regulamentação da ocupação do solo, código de obras, pois se não forem
 110 feitas não terá valido de nada todo o trabalho feito com as reuniões, as
 111 audiências públicas, porque é o que iria regulamentar. José Clemente
 112 acrescenta que o que ficou estabelecido no Plano é que se teria um ano para
 113 o município adequar os códigos. Câmara Permanente de Gestão foi criada
 114 para notificar as secretarias, o prefeito e o Ministério Público, que a resposta
 115 que tem da CPG é que estão notificando as secretarias quanto aos prazos,
 116 mas não estão obtendo respostas. Falou que há o Conselho de Meio
 117 Ambiente e seu representante na CPG, que esse também deve fazer suas
 118 cobranças. O visitante Mauricio representante da AMOVISA e vice-presidente
 119 do Conselho da Saúde falou da invasão ocorrida ao lado da empresa
 120 HAZTEC, central de tratamento de resíduos, em Jardim Esmeralda, onde
 121 seria feito um cinturão verde, plantação de árvores ao redor para amenizar
 122 os problemas da população em torno. Ana Paula falou que os caminhões de
 123 coleta de lixo não tem recolhido os lixos dos bairros, eram recolhidos três
 124 vezes na semana, agora uma vez. O vereador disse que houve uma discussão
 125 na Câmara e que uma empresa cuidará dessa questão. Sem nada mais a ser
 126 apresentado, encerra-se a presente reunião deliberativa às 10:30 horas.
 127 Eu, *Omuller* Noeli Daudt da Silva, lavrei a presente Ata, que segue
 128 assinada pelos membros do Conselho Municipal da Cidade de Magé.

129 *Maria Rodrigues Cardoso*
 130 *Henrique*
 131 *Henrique*
 132 *Henrique*
 133 *Georgina F. Althage Filho*
 134 *Luiz Carlos Ferreira Filho*
 135 *Henrique*
 136 *Henrique*
 137 *Noeli Daudt da Silva*
 138

Conselho Municipal da Cidade de Magé
Ata nº 007/2019 - Reunião Ordinária, realizada em 12/06/2019

1 Ata nº **007/2019** – Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezanove, na
 2 Secretaria Municipal de Habitação, situada à Rua Simão da Motta - Centro,
 3 às 09:00 horas, reúnem-se o Conselho Municipal da Cidade de Magé, sob a
 4 direção do presidente José Clemente, procede-se a chamada verificando a
 5 presença de oito (08) conselheiros, conforme livro de presença. O presidente
 6 do conselho declara aberta a sessão. A ordem do dia consta de: **1- Leitura de**
 7 **ata anterior; 2- Postura do Município; 3- Plano Diretor; 4- Assuntos Gerais.** Foi
 8 lida e aprovada pelo conselho a ata nº 006/2019 de 14/05/2019. O presidente José
 9 Clemente falou da questão do transporte no município, a falta de fiscalização,
 10 assunto falado exaustivamente em reuniões anteriores, e que não cabe mais ao
 11 Conselho da Cidade e sim ao Ministério Público resolver a questão. O conselheiro
 12 Gustavo sugere que reivindique mais fiscais de postura, porque há apenas dois
 13 fiscais para todo o município e não há carros nas secretarias. O conselheiro Philippe
 14 acrescenta que a última reunião foi muito esclarecedora com a presença do
 15 representante da empresa de ônibus Iluminada, mas que faltou a secretaria de
 16 transporte para esclarecer sobre a fiscalização, embora tenha sido convocada para a
 17 reunião. Sem nada mais a ser apresentado, encerra-se a presente reunião
 18 deliberativa às 10:30 horas. Eu, *Omuller* Noeli Daudt da Silva, lavrei a
 19 presente Ata, que segue assinada pelos membros do Conselho Municipal da
 20 Cidade de Magé.

21 *Maria Rodrigues Cardoso*
 22 *Henrique*
 23 *Henrique*
 24 *Henrique*
 25 *Georgina F. Althage Filho*
 26 *Henrique*
 27 *Henrique*
 28 *Henrique*
 29 *Henrique*
 30



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAGÉ

Conselho Municipal da Cidade de Magé

Ata nº 008/2019 - Reunião Ordinária, realizada em 09/07/2019

1 Ata nº 008/2019 - Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na
2 Secretaria Municipal de Habitação, situada à Rua Simão da Motta - Centro,
3 às 09h48min, reúnem-se o Conselho Municipal da Cidade de Magé, sob a
4 direção do presidente José Clemente, procede-se a chamada verificando a
5 presença de oito (08) conselheiros, conforme livro de presença. O presidente
6 do conselho declara aberta a sessão. A ordem do dia consta de: **1- Leitura de**
7 **ata anterior; 2- Processos Pendentes; 3- Plano Diretor; 4- Assuntos Gerais.** A
8 Ata nº007/2019 foi lida e foi de comum acordo que fosse acrescida a informação que
9 a referida reunião ficou prejudicada pela falta de algumas secretarias. Após a leitura
10 da ata, foi lido o Ofício nº030/2019 e os conselheiros acordaram respeitar a data do
11 ofício e aguardar a resposta da Secretaria de Transportes. Caso a resposta não
12 venha dentro do prazo, o ofício será reiterado. O presidente José Clemente falou da
13 questão do transporte no município, a falta de fiscalização, e o Procurador do
14 Município Paulo Henrique de Mello Pinto, como visitante nessa reunião, sugeriu
15 marcar outra reunião com os representantes da empresa de ônibus atuante no
16 município. Sobre processos pendentes, foi citado que o processos do Conjunto
17 Habitacional de Bongaba está com um bom andamento na prefeitura. Sem nada
18 mais a ser apresentado, encerra-se a presente reunião deliberativa às 11:00
19 horas. Eu, Laisa da Silveira Lacerda, lavrei a presente Ata,
20 que segue assinada pelos membros do Conselho Municipal da Cidade de
21 Magé.

22 [Assinatura]
23 [Assinatura]
24 [Assinatura]
25 [Assinatura]
26 [Assinatura]
27 [Assinatura]
28 _____
29 _____
30 _____
31 _____

Conselho Municipal da Cidade de Magé

Ata nº 009/2019 - Reunião Ordinária, realizada em 13/08/2019

1 Ata nº 009/2019 - Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na
2 Secretaria Municipal de Habitação, situada à Rua Simão da Motta - Centro, às
3 10h43min, reúnem-se o Conselho Municipal da Cidade de Magé, sob a direção do
4 presidente José Clemente, procede-se a chamada verificando a presença de oito
5 (08) conselheiros, conforme livro de presença. O presidente do conselho declara
6 aberta a sessão. A ordem do dia consta de: **1- Leitura de ata anterior; 2-**
7 **Transporte; 3- Assuntos Gerais.** A Ata nº008/2019 foi lida e aprovada. Quanto à
8 pauta transporte, foi posto em discussão a sugestão da última reunião deste
9 Conselho sobre marcar uma nova reunião com o representante legal da empresa de
10 ônibus que atua nas linhas municipais. Após debate foi decidido por todos os
11 membros marcar uma nova reunião para sanar os problemas pendentes e que, após
12 essa reunião, se não houver mudanças informar ao Ministério Público para nos
13 auxiliar. Em assuntos gerais, foi citado que é sabido que os moradores do Conjunto
14 Habitacional de Bongaba estão se organizando e criando uma Associação de
15 Moradores. A conselheira titular Ana Paula Barbosa Martins informou que precisará
16 se ausentar pelos próximos dois meses por motivo de licença médica, sendo assim,
17 seu conselheiro suplente Paulo Vitor G. Nalin deverá ser informado para frequentar
18 as reuniões deste Conselho. Sem nada mais a ser apresentado, encerra-se a
19 presente reunião deliberativa às 10:43 horas. Eu, Laisa da Silveira
20 Lacerda, lavrei a presente Ata, que segue assinada pelos membros do Conselho
21 Municipal da Cidade de Magé.

22 [Assinatura]
23 [Assinatura]
24 [Assinatura]
25 [Assinatura]
26 [Assinatura]
27 [Assinatura]
28 [Assinatura]
29 _____
30 _____
31 _____



**DECRETO Nº 3.299/2019****DECRETO Nº 3.299/2019**

Altera o Artigo primeiro do Decreto nº 3295 A/2019 de 15 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Gratificação do FUNDEB aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 de 20/06/2007;

Considerando a previsão legal estabelecida no Artigo 22 da Lei Federal nº 11.994/2007, que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considerando, que segundo entendimento a remuneração dos cargos em Comissão das Diretoras das Unidades de ensino da Rede Municipal de ensino básico, deveria ser em forma de Lei, visando a necessidade de atender os servidores não efetivos nomeados em cargos comissionados de Diretores de Unidades de ensino da Rede municipal que com a aplicação do decreto não seria beneficiárias do aumento proposto.

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 3295 A/2019 de 15/08/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam estipulados os valores abaixo para pagamento de gratificação FUNDEB, em forma de complementação de remuneração aos profissionais efetivos do magistério da educação básica em efetivo exercício.”

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO ATUAL E PROPOSTA = MEMBROS DO MAGISTÉRIO EFETIVOS						
Gratificação	Quantidade de servidores	Valor Atual	Valor Atual Global	Valor Proposto	Valor Proposto	Acréscimo Mensal
Gratificação do FUNDEB	2165	R\$ 400,00	R\$ 866.000,00	R\$ 550,00	R\$ 1.190.750,00	R\$ 324.750,00
TOTAIS			R\$ 866.000,00		R\$ 1.190.750,00	R\$ 324.750,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data, da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 09 de Setembro de 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Prefeito

**DELIBERAÇÃO****OMITIDO DO BJO DA 1ª QUINZENA DE MARÇO DE 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CME 006, 15 de março de 2019.

Fixa normas e procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no âmbito das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que:

O art. 3º, da Constituição da República constitui entre objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

O art. 5º, da Constituição da República estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade aos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

O art. 6º, da Constituição da República, elenca a educação dentre os direitos sociais constitucionalmente assegurados aos cidadãos brasileiros;

O art. 9º, da Lei nº. 12.288/2010 garante à população negra o direito de participar das atividades educacionais adequadas a seus interesses e condições de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira;

O art. 2º da Resolução CNE/CP n 01, de 17 de junho de 2004, estipula que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática;

O segundo o parágrafo 3º, do referido artigo 2º, da Resolução CNE/CP n. 01, de 17 de junho de 2004, orienta aos Conselhos Municipais de Educação que desenvolvam as Diretrizes Curriculares Nacionais nas respectivas redes de ensino, respeitados o regime de colaboração e a autonomia de cada um dos entes federativos;

Por fim, considerando as contribuições do Grupo de Trabalho composto pelo Conselho Municipal de Educação de Magé, Coordenação de Promoção da Igualdade Étnico-racial e diversidade (COPIED), Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Promoção à Igualdade Racial (COMPPIR), Ponto de Cultura Zé Mussun de Mauá, Fundação Educacional e Cultural de Magé, Colégio Grupo Potência Sistema GPI.

DELIBERA:

Art. 1º - Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro Brasileira, Africana e Indígena nas instituições educacionais da Rede Municipal do Ensino Fundamental e suas modalidades e da Educação Infantil (municipal e privada), integrantes do Sistema Municipal do Ensino.

Art. 2º - A Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como, a promoção de valores aos cidadãos quanto à pluralidade étnico-raciais, a fim de estimular o combate à discriminação.

Art. 3º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão administrados no âmbito de todo o Ensino Fundamental e suas modalidades e da Educação Infantil (municipal e privada) sendo parte dos componentes do currículo, considerando o que orientam as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais, de maneira transversal e/ou interdisciplinar.

Art. 4º - No ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das unidades educacionais, a fim de:

I - proporcionar aos professores e demais profissionais da Educação, crianças, jovens e adultos, condições para agirem, assumindo compromissos nas relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II - divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da história do município;



DELIBERAÇÃO

III - promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e das comunidades em que se insere a unidade educacional, sob a coordenação de uma equipe técnico- pedagógica-administrativa, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art. 5º - As unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

- I - conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- II - estratégias de produção de conhecimento com a experiência de vida da comunidade escolar, problematizando-a permanentemente, com as relações étnico-raciais, em uma perspectiva intercultural;
- IV- práticas pedagógicas diversificadas no decorrer do ano letivo que promovam o conhecimento e divulgação das contribuições sociais e culturais dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas.

Parágrafo único - as escolas que estejam situadas em território quilombola, ou em seu entorno, deverão privilegiar a temática descrita neste artigo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, tomará providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática da presente Deliberação, promovendo cursos, seminários, oficinas e estudos durante o período letivo, garantindo sua participação sem nenhum prejuízo funcional ou salarial.

Parágrafo único - A formação continuada a que se refere o caput deste artigo e o suporte aos profissionais da educação para o seu efetivo trabalho, será de competência de uma coordenação criada para este fim específico, ligada ao Departamento Pedagógico.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino através das Entidades Mantenedoras da Rede Privada e da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, deverá garantir às unidades educacionais:

- I - condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específicas material bibliográfico e didático necessários;
- II - formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para o fortalecimento dos eixos ensino/pesquisa/ extensão, tendo por objetivo:

- I - estimular maior articulação entre instituições de ensino superior e as comunidades tradicionais, proporcionando trocas de saberes, de práticas e de experiência;
- II - apoiar as instituições de ensino superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a implementação e para o impacto de políticas de ação afirmativa para as populações negra, indígena e demais grupos étnicos.

Art. 9º - Atender às políticas de acesso e permanência da população de território quilombola e indígena, através de apoio e/ou implantação de escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental, com garantia de transporte escolar gratuito de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais benefícios previstos no Plano de Desenvolvimento da Educação.

Art. 10º - Caberá as instituições educacionais e seus profissionais, cumprirem as determinações desta deliberação.

Art. 11º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar, sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Magé relativas ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

Magé, 15 de março de 2019.

Delcio José Araujo Pinto
Conceny Moura Lima dos Santos
Luciana Pereira da Silva
Rita de Cácia dos Santos Santiago - Relatora

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

Rosemari Bernardo de Oliveira Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação



LEI Nº 2.484/2019

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Lei - INSTALAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OU CAMPING

LEI Nº. 2484/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OU CAMPING NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - São considerados acampamentos ou camping, terrenos devidamente delimitados, cercados e preparados para facilitar a vida ao ar livre, aos que pernoitam em tendas de campanha, reboque habitável ou qualquer meio similar, facilmente transportável.

Art. 2º - Decreto do Prefeito Municipal estabelecerá a classificação dos empreendimentos previsto no Art. 1º desta lei, segundo categorias, específicas de acordo com área ocupada.

Art. 3º - A área destinada ao acampamento propriamente dito deverá ser isolada e distante da via pública podendo ser por plantas ornamentais ou qualquer outra forma de isolamento.

Art. 4º - Na instalação dos acampamentos deverão ser levadas em consideração as rodovias mais próximas e as consequências, tanto no que se refere ao movimento de veículos, como proteção dos mesmos.

Art. 5º - Na entrada do acampamento deverão ser colocados símbolos gráficos designativos, como por exemplo placa identificativa de camping, uma silhueta de uma tenda de campanha e o seu enquadramento quanto à categoria.

Art. 6º - Fica vedada a instalação de acampamentos:

- I. Em terrenos escarpados, leitos secos de rios, lugares de possível inundação ou pouca salubridade;
- II. Em locais não servidos de água potável;
- III. Em lugares que, por exigência de interesse militar, industrial, turísticos, ou qualquer outro de caráter federal, estadual ou municipal, estejam sujeitos à proibição e ou limitação;

Parágrafo Único - Quanto à localização, os acampamentos deverão obedecer ao código de zoneamento do Município.

Art. 7º - Decreto do Poder Executivo disporá sobre a área territorial do acampamento, a sua divisão, área destinada à circulação e manobra de veículos, bem como o tamanho das ruas e a área destinada para a circulação de pedestres.

Art. 8º - As construções determinadas em planta e projetos que formam o complexo de documentos necessários a serem analisados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal deverão seguir as normas estabelecidas nos Códigos de Obra e de Postura do Município, devendo ser de alvenaria as casas da Administração Social dos acampamentos, os bares e similares, instalações sanitárias e demais construções utilizáveis às acomodações de campistas.

§1º - *Para os casos específicos, como de construções denominadas cabanas poderão ser de alvenaria mista ou integralmente de madeira desde que obedecidas todas as determinações legais em vigor que regem as construções em geral.*

§2º - *Poderão ser integralmente de madeiras todas as construções destinadas à recreação.*

Art. 9º - Os interessados a instalação de acampamentos deverão encaminhar para aprovação do Órgão competente da Prefeitura Municipal toda a documentação exigida no decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



EMENTA: Redefine a vinculação do Programa Municipal de Proteção, orientação e defesa do consumidor PROCON na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Magé para a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica redefinida a vinculação do Programa Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Magé para a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

Art 2º - O artigo 12 da Lei 1979/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – O Programa Municipal de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor PROCON de Magé/RJ, dentro da estrutura organizacional do Município, órgão do Poder Executivo, incluído no item orçamentário próprio, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda." (NR)

Art. 3º - Fica revogada a Lei 2457/2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, ainda, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Palácio Anchieta: Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2704 – Ramal 128 – E-mail gabinete@mage.rj.gov.br



EMENTA: INSTITUI NA ESFERA MUNICIPAL O PROGRAMA "ESTÁGIO REMUNERADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal o programa "Estágio Remunerado" com o objetivo principal de auxiliar estudantes da cidade de Magé no processo de ensino-aprendizagem. Parágrafo único. O programa será regido, no que couber, pela Lei federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelas disposições constantes na presente Lei.

Art 2º - O programa abrange a formação de professores, em nível médio, cursos técnicos, profissionalizantes e superiores, nas mais diversas áreas, de instituições públicas e privadas, devendo ser atendidos tanto cursos que exijam carga horária de estágio como requisito de conclusão quanto os cursos cujo estágio não seja obrigatório.

Palácio Anchieta: Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2704 – Ramal 128 – E-mail gabinete@mage.rj.gov.br



Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará decreto estabelecendo número de vagas e as áreas disponíveis para estágio, bem como a remuneração, levando em conta o interesse público e disponibilidade orçamentária para tanto, devendo, ainda, tratar de todas omissões não previstas por esta Lei.

Art. 3º - A carga horária diária de estágio será de 4 (quatro) horas, não devendo coincidir com o horário regular de aulas do estagiário.

Art. 4º - O contrato firmado entre as partes terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o estagiário possua avaliação positiva por parte do responsável pelo setor no qual exerça o estágio e não tenha sido reprovado em nenhuma das disciplinas que tenha cursado no semestre anterior. II III IV. V.

Art. 5º - São requisitos para participar do programa "Estágio remunerado":

- I. Possuir idade mínima de 14 anos na data da assinatura do contrato de estágio;
- II. Comprovar estar devidamente matriculado em unidade de ensino em curso autorizado pelo MEC;
- III. Comprovar ser morador do Município de Magé pelo menos 01 ano antes da data inscrição no programa;
- IV. Estar cursando, ao menos, o terceiro período quando se tratar de graduação ou ter concluído metade do curso, nos demais casos.
- V. O conteúdo do curso deverá estar diretamente ligado às atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

Parágrafo único - Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fornecidos pela instituição de ensino.

Art. 6º - Caberá a cada Secretaria e, ainda, órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta municipal, se financeiramente vinculadas ao Poder Executivo Municipal, dispor da execução do presente Programa, dentro dos limites e parâmetros estabelecidos pelo decreto previsto no parágrafo único do artigo segundo desta Lei.

Parágrafo único - Após a publicação do decreto de que trata o caput deste artigo, a realização dos contratos será pela própria Secretaria onde o estágio será realizado, sem prejuízo da emissão do contrato para assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 4º quando:

- I. O estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
- II. Houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- III. O estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- IV. O estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
- V. O estagiário for convocado para o serviço militar.

Art. 8º - Os estudantes beneficiários do Programa de Estágio remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade de integração de estagiários ao mercado de trabalho, para a execução desta lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2019 e nos subsequentes.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Palácio Anchieta: Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2704 – Ramal 128 – E-mail gabinete@mage.rj.gov.br



Lei - INSTITUI AS FEIRAS DE AGRICULTURA FAMILIAR

LEI Nº 2487/2019

EMENTA: INSTITUI AS FEIRAS DE AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:**RESOLVE:****Capítulo I
Das feiras da agricultura familiar****Sessão I
Disposições preliminares****Art. 1º** - Compete ao Poder Executivo Municipal representado pela secretaria de Agricultura Sustentável dispor sobre a instalação e funcionamento de feiras de agricultura familiar no Município, observadas as normas desta lei.**Art. 2º** - As feiras de agricultura familiar destinam-se à promoção da venda, preferencialmente no varejo de frutas, legumes, hortaliças em geral, produtos de lavoura e derivados, aves, pescado, ovos, mel, rapadura, flores, plantas ornamentais, artesanato e gêneros da agroindústria caseira.**§1º.** Os produtos vendidos nas feiras de agricultura familiar deverão ser produzidos exclusivamente por agricultores rurais familiares.**§2º.** Caracteriza-se como agricultor familiar o agricultor que preencha os critérios estabelecidos pela Lei Federal no 11.326 de 24 de julho de 2006.**§3º.** Não é permitida a venda de produtos considerados industrializados, tais como enlatados, a vácuo, bebidas alcoólicas não produzidas artesanalmente, louças, perfumaria, alumínio, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e congêneres.**§4º.** OS feirantes ficarão obrigados a comprovarem junto a Secretaria de Agricultura Sustentável sua qualidade de agricultor rural familiar, através da declaração de aptidão ao PRONAF – FAP ou atestado de Produtor Rural emitido pela EMATER-Rio e o lugar da unidade de produção ou, na falta desta, qualquer outra Assistência Técnica de Produção Rural (ater) qualificada.**Art. 3º** - A Secretaria municipal de Agricultura Sustentável será responsável pelo controle operacional das feiras.**Paragrafo Único:** A Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável poderá cobrar dos expositores taxa mínima para manutenção e gerência das feiras. Sessão II Das atividades comerciais permitidas**Art. 4º** - O comércio de gêneros devesa ocorrer conforme os seguintes parâmetros e critérios:

I. Em barracas padronizadas, confeccionadas em material impermeável, resistente e desmontável;

II. Com a bancada elevada, com no mínimo, 90cm do solo;

III. Com cobertura de barraca por material impermeável e flexível, próprio para esta finalidade, que conserve os produtos à sombra e protegidos contra a insolação e chuva,

IV. Com fixação dos preços por unidade e unidades de comercialização em local visível ao consumidor.

V. Com o uso, pelo feirante, de uniforme, avental e boné, padronizados e com critérios estabelecidos pela Secretaria de Agricultura Sustentável.

Paragrafo Único - Os custos para aquisição e manutenção dos uniformes previstos no inciso V deste artigo serão arcados pelo feirante**Art. 5º**- Caracteriza-se o comércio que trata de gêneros da Agroindústria caseira:

I. Doces caseiros.

II. Quitandas em geral.

III. Salgadinhos, queijos, conservas naturais e congêneres.

IV. Licores produzidos artesanalmente pelas próprias famílias dos agricultores;

V. Produtos alimentícios e bebidas derivadas da cana-de-açúcar em processos artesanais de fabricação, realizados pelas próprias famílias dos agricultores.

§1º. OS produtos relacionados nos incisos IV e V deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, comercializados em recipientes fechados, próprios para tal finalidade e com as informações pertinentes no rótulo.**§2º.** Não será permitida a comercialização de produtos industrializados, cujo processo de fabricação não seja dos próprios agricultores familiares.**§3º.** Fica permitido o comércio de bebidas alcoólicas, como aguardentes e licores, em recipientes próprios e fechados, cujo processo de produção seja exclusivamente realizado pelos agricultores familiares.**§4º.** Ficam autorizados os feirantes a concederem aos eventuais consumidores pequenas provas dos produtos comercializados, incluindo bebidas alcoólicas, desde que em pequenas quantidades.**§5º.** As provas de bebidas alcoólicas deverão ser fornecidas em copos descartáveis de 50ml e advindas de garrafas específicas para este fim que não serão, em nenhuma hipótese, destinadas a comercialização.**Art. 6º** - As aves serão comercializadas, se vivas, em gaiolas apropriadas cobertas por material impermeável.**§1º.** Fica expressamente proibido transportar ou manter aves de cabeça para baixo, suspensas pelos pés ou asas ou em qualquer posição anormal.**§2º.** A comercialização de aves abatidas, integrais ou fracionadas, somente será permitida se o feirante comprovar a procedência com identificação do estabelecimento fornecedor e rótulo de inspeção do órgão competente, e desde que estejam acondicionadas resfriadas ou congeladas.**Art. 7º**- O comércio de pescado deverá atender os seguintes critérios:

I. se vivos, obrigatoriamente, manter tanque reservatório de água para os peixes

II. se abatidos, acondicionados em embalagens plásticas próprias para tal finalidade, dentro de caixas térmicas recobertas por gelo granulado em quantidade suficiente para garantir a qualidade e condição de consumo,

§1º. Fica permitido proceder à evisceração, limpeza e fracionamento de pescado no local das feiras da agricultura familiar pelo feirante, desde que essa operação seja executada no interior de veículos ou barracas adaptadas, destinados exclusivamente a esse gênero de comércio**§2º.** O comércio deste gênero devesa atender, ainda, as exigências sanitárias cabíveis e estará sujeito à inspeção do órgão sanitário competente.**Art. 8º**- Fica proibida a venda de carne in natura, salvo nos termos dos artigos 6º e 7º desta lei.**Art. 9º** - O comércio de produtos derivados de origem animal mencionados nesta lei, somente poderá ser realizado em recipientes apropriados para cada gênero com as informações acerca da colheita, safra, validade identificação e contato do responsável pela produção, beneficiamento ou envasamento Sessão III Dos locais, dias e horários.**Art. 10º** - As feiras da agricultura familiar funcionarão em dia, local e hora designados em atos normativos baixados pela Secretaria de Agricultura Sustentável, que atenderão ao interesse público e aos imperativos de tráfego na região.



§1º. Sempre que houver interesse público, caráter de necessidade, desde que devidamente fundamentado, a Prefeitura Municipal de Magé através da Secretaria de Agricultura Sustentável poderá, mediante prévia notificação, de no mínimo 30 (tinta) dias no caso de necessidade permanente e de 24 h, nos casos de necessidade eventual, transferir as feiras de local, observando e respeitando, porém, na escolha de novo local, características semelhantes no tocante à logística a ser empregada.

§2º. Em caso de transferência das feiras de local pela Prefeitura Municipal de Magé caberão a mesma as despesas e o trabalho de informar a população da mudança, de maneira eficaz.

Art 11º - Não será permitido o trânsito de veículos motorizados ou não ou de animais, no recinto das feiras durante seu funcionamento, por questões de segurança.

Parágrafo Primeiro - a escolha do espaço para funcionamento das feiras, quando em logradouros públicos, devese seguir os seguintes critérios.

I. Local de possível temporária interdição total da via e do tráfego de veículos e animais sem graves transtornos ao trânsito local;

II. Vias que não sejam rota de tráfego de ônibus intermunicipais;

III. Locais em que não evadam praças que possuam jardins ou que descaracterize arquitetura ou monumentos históricos.

IV. Vias que não obstrua ou dificulte o acesso por veículos, a hospitais e unidades de pronto atendimento

V. Vias que não sejam de acesso principal a bairros,

VI. Dia, hora e local em que a feira não atrapalhe ou coincida com consideráveis fluxos frequentes de pessoas em eventos ou locais de caráter sociais, como próximos a Igrejas em dias de celebrações religiosas

Art. 12º - A localização das barracas nas feiras serão feitas segundo critérios de prioridade dos produtos comercializados, realizando-se, quando possível, o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadoria.

Art. 13º - As feiras terão duração máxima de 9 (nove) horas diárias. Parágrafo Único - As mercadorias deverão estar no recinto antes do horário de início da feira Sessão IV Das barracas

Art. 14º - As barracas deverão ser do tipo padrão e desmontáveis, de acordo com o modelo oficial, estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º desta lei

Art 15º - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável elaborar Regimento Interno da feira de agricultura familiar, com regras e deveres dos feirantes, assim como a criação de um conselho junto aos feirantes para acompanhamento do cumprimento do mencionado regimento

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, fica revogada a lei nº 2165 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



EMENTA: Autoriza o Município a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito e de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Parágrafo Único - A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º - O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

Art. 3º - Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo Único - Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

Art. 4º - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Magé ocorrerá:

I - nas operações de cartão de débito, em D+1 dia depois de efetivada a transação;

II - nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

Parágrafo Único - Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

Art. 5º - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ainda, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



LEI Nº 2.489/2019

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Lei - PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CISPBAF

LEI Nº 2489 / 2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com outros Municípios a fim de constituir o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense (CISPBAF).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com outros Municípios a fim de constituir o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense (CISPBAF). Parágrafo único. O Protocolo de Intenções e os Termos Aditivos, após a sua ratificação pelos seus subscritores, converter-se-ão em Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - As finalidades, a composição e a organização do CISPBAF encontram-se descritas em seu Estatuto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município de Magé nos atos constitutivos do Consórcio, assim como exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º - Para o cumprimento das finalidades do CISPBAF, o Município poderá:

I. Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;

II. Prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer recursos humanos e materiais;

III. Participar de convênios celebrados pelos outros Municípios consorciados e terceiros a fim de receber ou aplicar recursos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, autorizada a abertura de crédito adicional para sua consignação no presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



PORTARIA Nº 1.036/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1036/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 31104/2018, **Pensão Vitalícia** a Sr^a. **JOSELÍ MARINHO DE ALMEIDA**, CPF nº 027.095.227-64, esposa do Servidor falecido **NILO TAYLOR SOUZA DE ALMEIDA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I, nível I, letra "D"**, com fundamento legal disposto no art. 40, §7º, inciso II da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, com paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 03 de dezembro de 2018.

R\$ 949,05 (proventos) - Lei Municipal nº 1.643/04 e Lei Municipal nº 2.462/19;
R\$ 48,95 (parcela complementar)

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1.044/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1044/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 29.422/2017, **Pensão Vitalícia** o Sr. **SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS**, CPF nº 300.864.267-53, marido da Servidora falecida **REGINA FERNANDES DOS SANTOS, COZINHEIRA, nível III, letra "F"**, com fundamento legal disposto no art. 40, §7º, inciso I da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, sem paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 23 de dezembro de 2016.

R\$ 1.206,48 (proventos) - Lei Municipal nº 1.643/04 e Lei Municipal nº 2.462/19;

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.206,48 (um mil duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1.048/2019****GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1048/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

Considerando parecer do Sr. Procurador exarado no processo nº 24.488/2016 de fl. 42 e 43;

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 159/2017, conforme requerimento protocolado sob o nº 24.488/2016, para conceder o benefício de *Aposentadoria por Tempo de Serviço*, a servidora ANA LUCIA GOUVEA RIBEIRO matrícula: 4307 - Professor II, Letra "J", com proventos equiparados ao de Professor I de 2º seguimento na forma do art. 35 da Lei nº 1.642/04, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 6º da EC nº, 41/03 c/c art. 40, § 5º da CRFB, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.543,33 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.050/2019****GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1050/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 31.078/2016, o benefício de Revisão de Proventos, a Srª. ELIZABETH DA SILVA - matrícula: 990901 - Agente Administração I, nível V, letra "C", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, com paridade, na forma discriminada abaixo.

R\$ 1.355,61 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/2013 c/c Lei Municipal nº 2.462/2019;

Total dos Proventos de Revisão: R\$ 1.355,61 (hum mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.049/2019****GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1049/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 21.509/2016, o benefício de *Revisão de Proventos*, ao Sr. ANTONIO ALVES DE AZEVEDO FILHO - matrícula: 990758 - Fiscal de Tributos, nível VI, letra "H", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, §4º, da Constituição Federal com redação original, sem paridade, na forma discriminada abaixo.

R\$ 1.687,12 (proventos) - Lei Municipal nº 1.643/04 e Lei Municipal nº 2.462/19;

R\$ 506,13 (30% gratificação fiscal) - Lei Municipal nº 112/70;

R\$ 3.500,00 (produtividade fiscal) - Lei Municipal nº 2039/09 c/c Decreto Municipal nº 2531/10;

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 5.693,25 (cinco mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.051/2019****GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 1051/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 7.855/2017, o benefício de *Revisão de Proventos*, a Srª. MARIA DE LOURDES LEAL DE OLIVEIRA - matrícula: 990993 - Professor II, letra "J", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, com paridade, na forma discriminada abaixo.

R\$ 2.261,67 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/2013 c/c Lei Municipal nº 2.462/2019;

R\$ 72,89 (5% estudos adicionais) - Lei Municipal nº 1.642/04 art. nº 109;

Total dos Proventos de Revisão: R\$ 2.334,56 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1056/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 10.579/2015, o benefício de **Revisão de Proventos de Pensão**, a Sr^a. **TARSILLA CARLA CALVO CHITI** - matrícula: 991313 (esposa) e **LARISSA CALVO CHITI FONSECA**, matrícula: 991314 (filha) do servidor falecido **MARCO ANTÔNIO FONSECA** - Assistente Executivo, NSI, letra "A", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, § 8º da CRFB c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/04, sem paridade, na forma discriminada abaixo:

R\$ 3.399,24 (proventos) - Lei Municipal no 2142/2011 c/c Lei Municipal nº 2.462/2019;

Sendo dividido em:

50% R\$ 1.699,62 (Tarsilla Carla Calvo Chiti), e

50% R\$ 1.699,62 (Larissa Calvo Chiti Fonseca). Extingue-se em 21/10/2019.

Total dos Proventos de Revisão: R\$ 3.399,24 (três mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1092/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 30418/2018, **Pensão Vitalícia** a Sra. **CARMEM DE BRITTO OLIVEIRA**, CPF nº **073.315.707-65**, esposa do servidor falecido Sebastião José de Oliveira, matrícula nº 990547, cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível VI, letra "D", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, com paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 15 de novembro de 2018.

R\$ 1.528,45 (proventos) - Lei Municipal nº 1.643/04 e Lei Municipal nº 2.462/19;

R\$ 76,42 anuênio - Lei Municipal nº 1.138/93;

R\$ 70,00 (incorporação FG-I)

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.674,87 (hum mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1057/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

Considerando parecer do Sr. Procurador exarado no processo nº 24.488/2016 de fl. 42 e 43;

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº **5.849/2018**, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **CRISTIANE LESSA DA ROSA** - matrícula: T-2012 - Professor II, Letra "E", com proventos equiparados ao de Professor I na forma do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC nº. 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.992,76 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.992,76 (hum mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1093/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

REVISÃO de proventos, conforme requerimento protocolado sob o nº 8064/2014, a servidora inativa **ISAURA DE CAMPOS CORREA**, mat. 997294, Professor II, letra "J", na forma do parecer de fls. 36 e 37 dos autos e art. 8º da CRFB, conforme proventos descritos abaixo:

R\$ 2.261,67 (proventos) - Lei Municipal nº 1.642/04 e Lei Municipal nº 2.462/19;

R\$ 72,89 (5% estudos adicionais) - Lei Municipal nº 1.642/04, art. 109;

R\$ 226,17 (10% anuênio) - Lei Municipal nº 1.138/93, art. 328;

Total de Revisão de Proventos: R\$ 2.560,73 (dois mil quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1094/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

Considerando processo nº 652/2019 referente ao pedido de reversão de pensão temporária em vitalícia.

RESOLVE:

REVERTER da cota da pensão temporária do pensionista GILL DE ARRUDA SANTOS, proveniente de benefício concedido com falecimento da servidora Maria José de Arruda, através da portaria nº 1159/04, em pensão vitalícia para o Sr. GILBERTO DOS SANTOS E SANTOS, CPF nº 245.181.237-00, Professor II, Letra "A", passando este a receber o valor integral dos proventos de pensão com paridade, conforme parecer exarado nos autos.

R\$ 1.457,89 (proventos) - Lei Municipal nº 1.642/04 e Lei Municipal nº 2.462/19;
R\$ 728,95 (gratificação 50%) - Portaria nº 1159/04;

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 2.186,84 (dois mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE JULHO DE 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1097/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

Conceder conforme requerimento protocolado sob o nº 25.539/2015 o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **MARIA EUGENIA BARREIROS DOS SANTOS - matrícula: 2765** - Agente Administrativo I, nível V, Letra "J" com proventos equiparados ao de Fiscal de Tributos nível VI, Letra "J", de acordo com a Decisão Judicial proferida pelo os altos do Processo nº 2005.029.000736-6, Acórdão do Tribunal de Justiça na Apelação Civil nº 66381/2006, lotado na Secretaria Municipal de fazenda, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com paridade total, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.772,54 (proventos) - Lei Municipal nº 1.643/04 c/c Lei Municipal nº 2462/19;
R\$ 620,39 (35% anuênio) - Lei Municipal nº 1.138/93 art. nº 328;
R\$ 531,76 (30% Gratificação Fiscal) - Lei Municipal nº 112/70;
R\$ 3.500,00 (Produtividade Fiscal) - Lei Municipal nº 2039/09 c/c Decreto Municipal nº 2531/10;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 6.424,69 (seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JULHO DE 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1096/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 10.030/2018, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **BARBARA ANTUNINA MARINHO DOS SANTOS** - matrícula: T-0731 Professor II, Letra "G", proventos equiparados ao de Professor I, na forma do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC nº. 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.197,02 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.197,02 (dois mil cento e noventa e sete reais e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE JULHO DE 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1147/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os dispositivos da Lei nº 2142, de 20/12/11, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos para complementar a estrutura do quadro do funcionalismo municipal;

Considerando a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 20 de maio de 2012;

Considerando, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art 32 e incisos, da Lei nº 1054/91,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município à fl. 02, nos autos do Processo Administrativo nº 9823/2019;

Considerando o estabelecido na Sentença de 1ª instância e mantido pelo Acórdão por unanimidade, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça nº 0008745-86.20148.19.0029.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr **MARLLON VINICIUS DE MEDEIROS MARINHO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Matrícula **T-5933**, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



TERMO DE POSSE

EMPOSSADO: MARLLON VINICIUS DE MEDEIROS MARINHO

No segundo dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Anchieta, sito a Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº, o (a) Sr.(a) **MARLLON VINICIUS DE MEDEIROS MARINHO**, toma posse no cargo de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Matrícula **T-5933**, para o qual foi nomeado(a) pela Portaria no 1147/2019, em decorrência de aprovação em Concurso Público, de acordo com a Lei nº 2142/2011.

EMPOSSADO (A)

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1183/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 19.975/2018, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SANDRA PORTO DE ALBUQUERQUE** - matrícula: **4693**, Professor II, Letra "J", com proventos ao de Professor I de 2º segmento na forma do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.543,33 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1177/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 16.693/2017, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Serviço**, ao servidor **JOSE ANTONIO XAVIER DA PENHA** - matrícula: 1375 - Fiscal de Tributos, nível VI - letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.772,54 (proventos) - Lei Municipal nº 1.643/04 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

R\$ 3.500,00 (produtividade fiscal) - Lei Municipal nº 2039/09 c/c Decreto Municipal nº 2531/10;

R\$ 531,76 (gratificação fiscal) - Lei Municipal nº 112/70;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 5.804,30 (cinco mil oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1192/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 17.034/2013, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Serviço**, a servidora **JUREMA DIAS DO NASCIMENTO** - matrícula: 3488 Professor II, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com paridade e proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.261,67 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.261,67 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

PORTARIA Nº 1202/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 18.452/2019, Pensão Vitalícia a Sr^a. **MARLI SIQUEIRA PEREIRA**, CPF nº 141.823.217-31, esposa do Servidor falecido Ozair do Nascimento Pereira, Vigia, nível III, letra "I", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º, inciso II da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, com paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 25 de novembro de 2018.

R\$ 1.299,25 (proventos de pensão) - Lei Municipal nº 2.192/13 e Lei Municipal nº 2.462/19;

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.299,25 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

PORTARIA Nº 1214/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 23.343/2018, o benefício de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição*, a servidora **GILCEA MARIA MENDES - matrícula: 4636** - Professor II, Letra "J", com proventos equiparados aos de Professor I de 2º segmento na forma do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;
R\$ 245,92 (15% pós-graduação) - Lei Municipal nº 1.642/04, art. 36, § 1º, I;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.789,25 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

PORTARIA Nº 1211/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 6.416/2018, o benefício de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição* à servidora **TEREZINHA CAJÃO DA ROSA - matrícula: 2940** - Professor II, Letra "J", com proventos equiparados ao de Professor I de 2º seguimento na forma do art. 35 da Lei nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com paridade total, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;
R\$ 890,17 (35% anuênio) - Lei Municipal nº 1.138/93 art. nº 328;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.433,50 (três mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

PORTARIA Nº 1222/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 21.268/2016, o benefício de Revisão de Proventos, a Sr^a. **VANDENÊA TEIXEIRA DA SILVA - matrícula: 990323** - Professor I, letra "A", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, § 4º da Constituição Federal com redação original, com paridade, na forma discriminada abaixo.

R\$ 1.639,45 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/2013 c/c Lei Municipal nº 2.462/2019;
R\$ 327,89 (20% ANUÊNIO) - Lei Municipal nº 1.138/93, art. 328.

Total dos Proventos de Revisão: R\$ 1.967,34 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1.285/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1285/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o no 7.682/2018, o benefício de *Aposentadoria por Tempo de Contribuição*, a servidora **EDITH SOUZA BALTOR** - matrícula: 2908 - Professor II, Letra "J", com proventos equiparados aos de Professor I de 2º segmento na forma do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, *com paridade*, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;
R\$ 127,17 (05% anuênio) - Lei Municipal nº 1.054/91 c/c art. 328 da Lei Municipal nº 1.138/93;
R\$ 245,92 (15% pós-graduação) - Lei Municipal nº 1.642/04, art. 36, § 1º, I;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.916,42 (dois mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1.324/2019

PORTARIA Nº 1324/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

CESSAR, os efeitos da **PORTARIA Nº 0026/2019**, que nomeou o Senhor **RENATO DE ABREU - Matr. 358378** para responder como **SECRETÁRIO INTERINO** da Secretaria Municipal de Transportes, como efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1.307/2019

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1307/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1147/2019, que nomeou **SR. MARLLON VINICIUS DE MEDEIROS, Matrícula T-5933**, para o cargo de guarda municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 02 de setembro de 2019.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 1147/2019, alterando-se o número da Portaria, passando a ser o número 1307/2019, inclusive, no Termo de Posse, do servidor Marllon Vinícius de Medeiros, matrícula T-5933, onde se lê: "Portaria 1147/2019, leia-se: Portaria nº 1307/2019". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1.325/2019

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1325/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA, RG nº 0071757360-8 DIC/RJ**, para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO**, da Secretaria Municipal de Transportes, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1339/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 10.822/2017, o benefício de **Aposentadoria Por Idade proporcional ao Tempo de Contribuição**, ao servidor **PLÍNIO BOTELHO SIQUEIRA - matrícula: T 0230 - Médico I, NSI, letra "A"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CRFB, sem paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.206,40 (proventos) - Lei Federal no 10.887/04, art. 1º;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.206,40 (dois mil duzentos e seis reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
 Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



Resolução CMS- Magé 096 - de 23 de agosto de 2019.

Aprova com ressalva o RAG 2018.

O Pleno do CMS-Magé, reunido extraordinária em 10 de junho 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas leis federais 8080/90 e 8142/90, e LC 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Orgânica Municipal Art. 156, II.

Considerando as disposições da LC 141 /2012;

Considerando que no relatório da Comissão de Finanças sobre o RQDA — 1º Quadrimestre - 2º Quadrimestre - 3º e 4º Quadrimestre de 2018 ainda persistiam ressalvas;

Considerando finalmente, que das recomendações contidas nos documentos citados, verificou-se algum esforço da gestão no sentido de atender às recomendações deste Conselho;

RESOLVE

A P R O V A o Relatório Anual de Gestão - RAG 2018 com as R E S S A L V A S que se seguem:

**RESSALVAS**

1. Falta de insurnos nas unidades de saúde do município PORTARIA 2.436 Artigo 10 XV;

2. Não Cumprimento das Leis Federais nº 11.350 e EC 51/2006, 12.994/2014, 15.595/2018, Lei Municipal nº 2.383/2018 critérios de contratações de ACSs e ACEs;

3. Falta de medicamentos PNAB nº 2.436 ART 7º XVII

4. Não Cumprimento pela Secretaria de Saúde sobre localização do Fundo Municipal de Saúde conforme ata da reunião de dezembro de 2018;

5. Não Cumprimento das emendas parlamentares destinadas a atenção primária dos parlamentares Celso Jacob, Soraia Santos e Lindberg Farias, 08 carros de 05 passageiros e equipamento para as unidades de saúde da família;

6. Não cumprimento da carga horária de todos os profissionais médicos da atenção primária, Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 ART 10, IX, bem como a média CBO;

7. Falta de oferta que supra a procura de exames por imagem e de profissional para fechamento de diagnóstico;

8. Substituir as unidades de saúde da Família que estão em imóveis alugados para prédios próprio.

RECOMENDAÇÕES

1. Que sejam cumpridas todas as ressalvas.

Magé, 26 de agosto de 2019,

Carine Ferreira Nogueira Tavares
 Secretária Municipal de Saúde
 Magé - 357397

Homologo em ___ de ___ de 2019.

Rafael dos Santos de Souza
 Prefeito Municipal de Magé

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO**

INSTRUMENTO: Processo nº 10561/19 – Pregão Presencial SRP nº 048/19.
PARTES: O Município de Magé e Adonias Soares Silva - EPP.
OBJETO: Aquisição de Água Mineral e Gás GLP.
VALOR: R\$ 1.730.003,04 (um milhão setecentos e trinta mil três reais e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 22/08/2019.

LUCILEA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA

ADONIAS SOARES SILVA
ADONIAS SOARES SILVA – EPP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

INSTRUMENTO: Processo nº 14473/19 – Pregão Presencial SRP nº 051/19.
PARTES: O Município de Magé e WRB de Albuquerque.
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios.
VALOR: R\$ 9.463.423,76 (nove milhões quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 22/08/2019.

LUCILEA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA

WALDEMAR RUBENS BUSATO DE ALBUQUERQUE
WRB DE ALBUQUERQUE

**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 074/19 - Processo nº 10561/19 – Pregão Presencial SRP nº 048/19.
PARTES: O Município de Magé e Adonias Soares Silva - EPP.
OBJETO: Aquisição de Água Mineral e Gás GLP.
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 22/08/2019

ALISSON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MIGUELANGELO PEREIRA PELEGRINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

WALDEMAR RUBENS BUSATO DE ALBUQUERQUE
ADONIAS SOARES SILVA - EPP

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 075/19 - Processo nº 14473/19 – Pregão Presencial SRP nº 051/19.
PARTES: O Município de Magé e WRB de Albuquerque.
OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios.
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 22/08/2019

ALISSON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

WALDEMAR RUBENS BUSATO DE ALBUQUERQUE
WRB DE ALBUQUERQUE

**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 079/19 – Processo nº 20606/19 – Adesão interna de Ata de Registro 002/19.
PARTES: O Município de Magé e JR Papelaria e Serviços Eireli - Me
OBJETO: Contratação de empresa especializada para veiculação, através de Busdoor, de campanhas publicitárias institucionais, bem como a impressão, colocação, manutenção e retirada da publicidade.
VALOR: R\$ 464.172,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e dois reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 09/09/2019.

ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA JUNIOR
JR PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 053/18 - Processo nº 19402/19 – Pregão Presencial nº 016/18.
PARTES: O Município de Magé e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de iluminação pública.
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 26/08/2019.

CLAUDIO CEZAR RODRIGUES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RICARDO MARQUES IMBASSAHY
CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

PEDRO ALCANTARA JUNIOR
CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

**AVISO DE CONVOCAÇÃO****AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DA ATA DE SRP DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2019
 Tipo: Menor Preço por Item
 Objeto: Aquisição de Correlatos.

A pregoeira Oficial do Município de Magé e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 520/2019, de 10/04/2019, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em atendimento ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 3.040/2015;

Considerando que a licitante **DIAGNOSTICA SUDESTE E SERVIÇOS LABORATORIAIS E COMERCIO DE CORRELATOS LTDA**, vencedora dos itens 03, 04, 140, 290 e 309, do certame ocorrido em 21/03/2019, apesar de devidamente convocada pelo Boletim Informativo Oficial nº 588, de 01 a 15 de Maio de 2019, se manteve inerte quanto à assinatura da Ata de Registro de Preços.

CONVOCA a licitante **DDG 2003 COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 05.433.252/0001-28, segunda colocada, caso seja de interesse da referida, aceitar os itens 03, 04, 140, 290 e 309 nas mesmas condições e preços apresentada pela **DIAGNOSTICA SUDESTE E SERVIÇOS LABORATORIAIS E COMERCIO DE CORRELATOS LTDA**, quando da realização do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preços e Termo de Compromisso do pregão presencial nº 010/2019.

Aguardamos seu posicionamento devidamente formalizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de recurso será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação.

Dúvidas e esclarecimentos através do e-mail: licitacao.duvidas@mage.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de

MAGÉ

A força do novo é a energia do povo!

**SÁBADO
DA FAXINA**
NÃO DÊ FOLGA PARA O
**MOSQUITO
DA DENGUE**



O mosquito
da dengue
transmite ZIKA,
que pode causar
microcefalia.

DESFILE CÍVICO CELEBRA A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL COM MUITO PATRIOTISMO EM PIABETÁ

Alunos da rede municipal levaram a 'Pátria Amada' para a avenida



O Dia da Independência do Brasil foi marcado em Magé pelo tradicional desfile cívico dos alunos de 33 escolas e 18 creches da rede municipal do 5º e 6º distritos. Neste sábado (7), o espetáculo tomou conta da Avenida Santos Dumont, em Piabetá, conduzido pelas bandas marciais das escolas municipais e estaduais de Magé.

Quem esteve presente aprovou a grande festa em Piabetá, como a aposentada Nair Alves: "Está muito lindo esse desfile. Todos estão de parabéns por trazer essa festa para as ruas de nossa cidade. Gostei muito da parte das crianças da creche, ficou uma fofura", disse.

Sob o tema "Pátria Amada" o desfile foi aberto com um coral de alunos que entoaram o Hino Nacional enquanto cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) realizavam o hasteamento da bandeira do Brasil. Os estudantes da rede municipal trouxeram o patriotismo verde e amarelo com o papel de Magé no contexto histórico nacional através de blocos que faziam alusão aos trechos do Hino Nacional e projetos da Escola Viva. Para fechar, membros das secretarias municipais e o bloco com os funcionários da Secretaria de Educação e Cultura encerraram o evento.

"É essencial trabalhar o civismo com

nossos alunos, e hoje nós trouxemos esse patriotismo para a avenida. Trabalhamos para despertar esse amor ao país em nossos alunos para que no futuro se tornem grandes cidadãos que valorizem o Brasil e Magé", disse a secretária de Educação e Cultura, Álison Brandão.

"Mais que um resgate do patriotismo em nossas crianças e em toda a população, o desfile cívico vem para trazer a valorização da nossa cidade e da nossa cultura. É sempre uma honra muito grande participar dessa festividade que desperta o amor à pátria em todos os presentes", finalizou o prefeito Rafael Tubarão.


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE
MAGÉ**

PODER LEGISLATIVO

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547
Presidente

Pedro Rogério Dutra do Valle

1º Vice Presidente

Carlos da Silva Ferreira

2º Vice Presidente

Paulo Roberto Portugal

1º Secretário

Leandro Hassem Dam Rodrigues

2º Secretário

Felipe Alves Pires

VEREADORES

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS

CLEVERSON VIDAL RIBEIRO

CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR - (Suplente do Vereador

Álvaro Alencar de O. Rodrigues)

FÁBIO DUARTE DE ABREU

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOÃO VICTOR CARVALHÃES FRAGA

JOELSON ALVES DE SOUZA

JOSÉ CARLOS PRATA MOREIRA

JULIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

JOÃO BATISTA IZAIAS (Suplente do Vereador Leonardo

Franco Pereira).

SILMAR BRAGA DE SOUZA